

# A Infância é **SUAS:**

O Sistema Único de Assistência Social  
e sua atuação para a proteção integral  
de crianças e adolescentes



CAO  
Infância e  
Juventude

MP  PE  
Ministério Público de Pernambuco

Procurador-Geral de Justiça | **José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**

Subprocurador-Geral em Assuntos Institucionais | **Renato da Silva Filho**

Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos | **Hélio José de Carvalho Xavier**

Subprocuradora-Geral em Assuntos Jurídicos | **Norma Mendonça Galvão de Carvalho**

Corregedora-Geral | **Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**

Ouvidora-Geral | **Maria Lizandra Lira de Carvalho**

Secretária-Geral | **Janaína do Sacramento Bezerra**

Chefe de Gabinete da PGJ | **Frederico José Santos de Oliveira**

Coordenadora de Gabinete | **Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**

Diretora da Escola Superior do MPPE | **Carolina de Moura Cordeiro Pontes**

Coordenadora do CAO Infância e Juventude | **Aline Arroxelas Galvão de Lima**

Assessora Ministerial de Comunicação Social | **Evângela Azevedo de Andrade**

## **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Edf. Promotor de Justiça Roberto Lyra,

Santo Antônio, Recife, PE – CEP: 50010-240,

Tel (81) 3182.7000 [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

## **FICHA TÉCNICA**

### **Coordenação do CAO Infância e Juventude/MPPE**

Aline Arroxelas Galvão de Lima – Promotora de Justiça

### **Equipe CAO Infância e Juventude**

Carolina Soriano Ferreira Nunes – Secretária do CAO IJ/ MPPE

Ewerton dos Santos Pimentel – Analista Ministerial Jurídico

Gilberto Lucio da Silva – Analista Ministerial em Psicologia

Maria Luíza Duarte Araújo – Analista Ministerial em Serviço Social

Walter José Brissant Ventura Neto – Recepcionista

### **Texto**

Gilberto Lucio da Silva – Analista Ministerial em Psicologia

Maria Luíza Duarte Araújo – Analista Ministerial em Serviço Social

### **Revisão**

Aline Arroxelas Galvão de Lima – Coordenação do CAO IJ/MPPE

Cláudia Souza – Secretaria Estadual de Assistência Social

Combate à Fome e Políticas sobre Drogas – SAS

### **Atendimento publicitário**

Andréa Corradini Rego Costa

### **Projeto gráfico e editoração**

Riva Spinelli

# A Infância é **SUAS:**

O Sistema Único de Assistência Social  
e sua atuação para a proteção integral  
de crianças e adolescentes

CAO  
Infância e  
Juventude

MP  PE  
Ministério Público de Pernambuco

Recife, 2025



**Publicações**  
Ministério Público de Pernambuco

# SUMÁRIO

Apresentação	<a href="#"><u>7</u></a>
Introdução	<a href="#"><u>9</u></a>
Capítulo 1 – Riscos e vulnerabilidades prevalentes nas vidas de crianças e adolescentes no Brasil contemporâneo	<a href="#"><u>13</u></a>
Capítulo 2 – Sistema Único de Assistência Social – Aspectos gerais e documentos norteadores	<a href="#"><u>19</u></a>
2.1 – Organização legal do sistema	<a href="#"><u>19</u></a>
2.2 – Princípios e Diretrizes	<a href="#"><u>20</u></a>
2.3 – Gestão	<a href="#"><u>21</u></a>
2.4 – Financiamento	<a href="#"><u>23</u></a>
2.5 – Proteções previstas e níveis de complexidade	<a href="#"><u>25</u></a>
Capítulo 3 – Dimensões das interações entre o SUAS e as Promotorias de Justiça com atribuição na defesa dos direitos de crianças e adolescentes	<a href="#"><u>36</u></a>
3.1 – Atuação ministerial para melhoria das condições de existência e mitigação dos impactos das vulnerabilidades decorrentes das situações de pobreza e pobreza extrema	<a href="#"><u>36</u></a>
3.2 – Atuação para implementação, ampliação e qualificação do Sistema Único de Assistência Social voltado à infância e adolescência	<a href="#"><u>37</u></a>
3.2.1 – Sugestão de Fluxo para Conhecimento da Rede implantada no município e identificação de demandas para atuação do Ministério Público, particularmente, a Promotoria de Infância e Juventude da comarca	<a href="#"><u>39</u></a>
3.2.2 – Sugestão de fluxo para fomentar a atuação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para o fortalecimento e ampliação da rede socioassistencial do município voltada à população infantojuvenil e suas famílias	<a href="#"><u>40</u></a>
3.2.3 – Sugestão de Fluxo para verificação de notícia de irregularidade em serviço do SUAS	<a href="#"><u>41</u></a>
3.3 – Atuação em rede para proteção básica e especial de indivíduos e famílias em condições específicas de vulnerabilidade, risco social e/ou violência	<a href="#"><u>42</u></a>
3.3.1 – Sugestão de Fluxo para Encaminhamento de situação singular (indivíduos e famílias) aos serviços do SUAS	<a href="#"><u>43</u></a>
3.4 – Demandas e requisições que não devem ser encaminhadas ao SUAS	<a href="#"><u>44</u></a>
Capítulo 4 – Boas práticas relacionadas à interação do SUAS com as Promotorias de Justiça com atribuição na Defesa dos Direitos coletivos e individuais indisponíveis de crianças e adolescentes	<a href="#"><u>46</u></a>
Capítulo 5 – Considerações finais	<a href="#"><u>48</u></a>
Anexos	<a href="#"><u>49</u></a>
Referências e sugestão de sites para pesquisa complementar	<a href="#"><u>55</u></a>



# APRESENTAÇÃO

A presente publicação é uma iniciativa do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude do Ministério Público de Pernambuco<sup>1</sup> e tem como objetivo fomentar ações ministeriais para o fortalecimento do SUAS<sup>2</sup>, bem como contribuir para o aprimoramento da atuação conjunta e interações voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes.

Tomou-se como base para a elaboração a Nota Técnica<sup>3</sup> lançada pelo CAO IJ/MPPE em junho de 2021, que teve como objetivo estabelecer uma orientação geral para os órgãos de execução do MPPE com atribuição na defesa dos direitos da Infância e Juventude acerca dos parâmetros de interação com o Sistema Único de Assistência Social.

O SUAS é um sistema público que organiza os serviços de assistência social no Brasil. Seu objetivo é garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos. Está voltado à atenção de diferentes segmentos, de todas as faixas etárias, entretanto crianças e adolescentes representam grande parte do público atendido, especialmente a infância e adolescência sob condições de pobreza, pobreza extrema, violência, entre outros fatores que as colocam em situação de vulnerabilidade.

O Ministério Público, considerando suas finalidades constitucionais, atua em interação constante com o SUAS, com responsabilidade de fiscalizar e fomentar o sistema (Art. 31 da LOAS), a exemplo das Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público nº 204/2019 e nº 293/2024, que organizam as fiscalizações dos serviços de acompanhamento de cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e dos serviços de acolhimento familiar e institucional, respectivamente.

Outra interação rotineira ocorre no âmbito da responsabilidade dos Ministérios Públicos de proteger os direitos individuais indisponíveis de crianças e adolescentes, cuja concretização ocorre por meio da atuação em rede, tendo as unidades, serviços e benefícios do SUAS papel central na proteção integral dessa população.

Foi considerando essas intersecções que a estrutura do documento foi definida com a abordagem de três dimensões complementares, a saber:

- 1 – Atuação ministerial para melhoria das condições de existência e mitigação dos impactos das vulnerabilidades decorrentes das situações de pobreza e pobreza extrema<sup>4</sup>;

1 Com fulcro no art. 33, II, da Lei nº 8.625/93, no art. 23, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco), e a Resolução PGJ nº 16/2021, art. 4º.

2 Sistema Único de Assistência Social – Lei nº 8.742/1993.

3 Os dados contidos nas ORIENTAÇÕES TÉCNICAS – CAOIJ: ARTICULAÇÃO ENTRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) E OS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DO MPPE, elaborada pela equipe do CAOIJ e divulgada pelo informativo Ciranda de Notícias nº 07/2021.

4 O valor de referência da renda per capita mensal para caracterizar situação de pobreza é abaixo de 645,00 reais e, pobreza extrema, abaixo de 208,00 reais mensais (IPEA, 2022)

- 2 – Atuação para implementação, ampliação e qualificação do Sistema Único de Assistência Social voltado à infância e adolescência;
- 3 – Atuação em rede para proteção básica e especial de indivíduos e famílias em condições específicas de vulnerabilidade, risco social e/ou violência.

Antes da abordagem das referidas dimensões, o documento apresenta uma visão geral do SUAS e de seus escopos, além de elementos acerca de sua estrutura, gestão, financiamento e controle social.

Considerando as interfaces cotidianas entre as atividades das Promotorias de Justiça e a Rede Socioassistencial, constituída pelo conjunto de serviços, benefícios, programas e projetos, são refletidas condutas e requisições compatíveis com as finalidades e operacionalização do SUAS.

São também disponibilizados fluxos com sugestões de ações e providências que podem ser adotadas no âmbito da atuação do Ministério Público, particularmente das Promotorias de Justiça com atribuição na defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Por fim, o documento apresenta links com materiais complementares para pesquisa, como projetos de fortalecimento do SUAS desenvolvidos por outros Ministérios Públicos Estaduais e normativas do sistema.



# INTRODUÇÃO

A infância e adolescência estão presentes no raio de ação da assistência social desde suas protoformas<sup>5</sup> até as complexas estruturas da política de assistência social do Brasil contemporâneo, tendo como marco o reordenamento das políticas sociais brasileiras inscrito na Constituição Federal de 1988.

Desde suas origens até a Constituição Federal de 1988, com fortes rebatimentos até os dias atuais, a Assistência Social possui uma trajetória repleta de contradições, com práticas permeadas pelo controle da população trabalhadora, com ou sem trabalho, estruturada pelo viés caritativo, assistencialista, clientelista e, não raro, sob a perspectiva do disciplinamento, exclusão e punição, com forte presença de instituições totais e asilares.

Neste contexto, a Política de Assistência Social é desafiada a romper com sua história e ser instituída como política pública de direito e de proteção social não contributiva para cidadãos brasileiros por meio de serviços, programas, projetos e benefícios sob a perspectiva do direito, da matricialidade sociofamiliar e territorial, buscando contribuir para a autonomia e emancipação dos sujeitos, famílias e grupos em situações de risco, vulnerabilidades sociofamiliares e socioeconômicas.

O SUAS tem comando único em cada esfera de governo, com parâmetros que são pactuados e regulamentados em âmbito estadual e nacional, nas instâncias de negociação (Comissão Intergestores Bipartite e Tripartite – CIB e CIT), e os Conselhos de Assistência Social, também nas três esferas do poder executivo.

Caracteriza-se por ser um sistema com grande capilaridade, no qual todos os municípios brasileiros têm ofertas da política de assistência social presentes, mas que enfrenta, desde a sua criação, como maior desafio para sua consolidação, a falta de percentual definido da Receita Corrente Líquida (RCL) da União, dos estados e municípios para seu financiamento.

Somando-se a esse cenário, outros desafios se apresentam no envelhecimento da população, no aumento de refugiados migrantes e no incremento de situações de calamidade pública de emergência, os quais têm resultado no aumento das demandas de atuação direta da política de assistência social, sempre reforçando a necessidade de complementaridade de outras políticas.

Na perspectiva do SUAS, a capacidade protetiva das famílias está diretamente relacionada às questões **intrafamiliares** (história, transgeracionalidade e relações estabelecidas entre seus membros) – e **extrafamiliares** – como redes de apoio, contextos socioculturais, históricos e econômicos, níveis de acesso aos direitos e políticas públicas disponíveis no território. (Brasil, MDS, 2020, 41).

---

5 Entre as protoformas da assistência social à infância e adolescência no Brasil, consta a implantação das Rodas dos Expostos, ficando as Santas Casas de Misericórdia responsáveis pelo recebimento e cuidado integral das crianças abandonadas. Com previsão de poucos ou nenhum recurso, os serviços foram necessários diante dos elevados números de crianças abandonadas nas principais cidades do Brasil colônia e funcionavam sob a perspectiva do controle e do ajustamento do indivíduo. Muitas crianças morriam devido aos cuidados inadequados. A primeira foi em Salvador, em 1726, a segunda, no Rio de Janeiro, em 1738 e a terceira, no Recife, em 1789. (Freitas, 2011).

A matricialidade sociofamiliar é a perspectiva central do sistema e reconhece a família<sup>6</sup> como espaço de proteção, socialização e referência para seus membros, ao mesmo tempo que podem representar espaço de ocorrência de violências e violações de direitos.

A territorialidade pretende estimular o rompimento com a perspectiva da centralização da atenção e passa ao entendimento de que os serviços de proteção social devem ser ofertados nos territórios onde as famílias residem e onde constituem suas identidades culturais, históricas e comunitárias.

Na realidade brasileira, o abismo gerado pela desigualdade socioeconômica coloca importante parcela da população exposta ao desemprego, ao trabalho inseguro e a salários que não são suficientes para prover o conjunto das necessidades das famílias, que ficam expostas a carências nutricionais, sanitárias, de moradia, saúde, educação, trabalho, renda, etc.

As famílias e territórios inseridos neste contexto de desproteção social são demandantes das diversas políticas setoriais para garantir meios de subsistência, desenvolvimento e proteção de seus membros. Por outro lado, as políticas sociais no Brasil, mesmo com as previsões constitucionais, não alcançam a totalidade das necessidades não satisfeitas pelo modelo de desenvolvimento desigual e excludente, gerando uma enorme população que busca nas proteções aprofundadas pelo SUAS a mitigação de suas demandas mais agudas.

O Programa Bolsa Família – PBF, por exemplo, principal benefício de transferência de renda do país, atende em todo território brasileiro e está destinado às famílias cuja renda per capita é de 218,00 reais mensais. Em abril de 2024 alcançou uma cobertura de mais de 20,8 milhões de famílias<sup>7</sup>.

Importante ressaltar que o benefício está atrelado a um calendário de condicionalidades que favorecem o acesso às políticas estruturais como saúde e educação, especialmente para crianças e adolescentes.

São **condicionalidades de Saúde** do PBF: cumprimento do calendário nacional de vacinação, acompanhamento do estado nutricional (peso e altura) dos beneficiários menores de 7 anos e pré-natal para as beneficiárias gestantes.

As **condicionalidades de Educação** do PBF se referem à frequência escolar mensal mínima de 60% (sessenta por cento) para os beneficiários de 4 (quatro) a 6 (seis) anos incompletos de idade e frequência escolar mensal mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para os beneficiários de 6 (seis) anos a 18 (dezoito) anos incompletos que não tenham concluído a educação básica.

Segundo o MDS, **as condicionalidades proporcionam igualdade na oportunidade de acesso às famílias beneficiárias do PBF nos serviços e programas das políticas de saúde, educação e assistência social**, além de serem instrumentos para a garantia de direitos às famílias assistidas (CONGEMA, Informe nº 26, 2023).

6 A Política Nacional de Assistência Social entende família como um conjunto de pessoas que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos e ou de solidariedade (Brasil, MDS, 2004, p.41)

7 Site do CONGEMA – Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social Disponível em: <http://www.congemas.org.br/bolsa-familia-mds-divulga-calendario-de-condicionalidades>. Acessado em 28.08.2024.

Outro benefício socioassistencial fundamental para proteção social da população é o BPC-LOAS, sendo um salário mínimo mensal, pago pelo INSS<sup>8</sup> à pessoa com deficiência e à pessoa idosa acima de 65 anos que não tenha, ela mesma ou a família, como prover sua sobrevivência<sup>9</sup>.

Concomitante à constituição da Política de Assistência Social, foram iniciadas as bases do que é denominado de Sistema de Garantias de Direitos, entendendo as crianças e os adolescentes como sujeitos e alvo da proteção especial do Estado, tendo como ponto de partida o artigo 227, caput, da Constituição da República:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, **com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

Desta semente é estruturada a doutrina da proteção integral e da prioridade absoluta, prevista no dispositivo constitucional supracitado e nos artigos 1º e 100º, parágrafo único, inciso II, do **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, preconizando a prioridade da proteção de crianças e adolescentes em quaisquer circunstâncias e nas diferentes políticas setoriais.

O ECA, em seu artigo 18, institui como dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Os dados brasileiros relativos à proteção de crianças e adolescentes, como veremos a seguir, apontam que estes são os mais impactados com as profundas desigualdades socioeconômicas que estruturam o país, com grande parte desta população marcada pela ausência ou acesso precário às políticas públicas, pelas condições extremas de sobrevivência, que atinge suas vidas, seus corpos, suas subjetividades, suas famílias e territórios.

Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; II – garantir o desenvolvimento nacional; III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV – promover o bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Constituição da República Federal do Brasil 1988, artigo 3º)

As infâncias marcadas pela situação de pobreza e pobreza extrema são definidas pela dificuldade ou impossibilidade de satisfazer necessidades básicas, como nutrição, moradia, etc., por meio da renda. Embora a pobreza deva ser considerada não somente numa perspectiva econômica, evidentemente este aspecto permanece sendo uma condição imprescindível para a saída da miséria.

8 Instituto Nacional de Seguro Social.

9 Art. 20, Lei nº 8742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social.

Além disso, a população infantojuvenil é diretamente atingida pela cultura patriarcal, racista e menorista, materializadas em suas vidas por meio de inúmeras expressões da violência, com dados crescentes de negligência, violência sexual, bullying, discriminação e violência fatal.

Os esforços dirigidos à superação da pobreza podem ocorrer por meio de diversos elementos, dentre os quais pode-se destacar: acesso às condições básicas para uma vida saudável; aumento nos níveis de escolaridade dos membros da família; acesso à renda derivada de trabalho regular; prevenção do trabalho infantil e da evasão escolar; e acesso a crédito.

Desta forma, fortalecer o SUAS é aprimorar a capacidade protetiva das famílias, das comunidades, do Estado e impactar a vida de milhares de crianças e adolescentes em todo país.

## RISCOS E VULNERABILIDADES PREVALENTES NAS VIDAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

Neste capítulo serão apresentados dados atuais que expressam as condições de existência da população infantojuvenil brasileira, bem como sua exposição à violência, demonstrando a prevalência das adversidades e dos obstáculos que se impõem ao seu pleno desenvolvimento.

O ponto de partida deste contexto a ser desenhado é a renda das famílias brasileiras. A Síntese de Indicadores Sociais - Uma análise das condições de vida da população brasileira 2023 do IBGE demonstra tendência de leve recuperação da economia em relação à situação do país e do mundo resultante do contexto da Pandemia do Coronavírus em 2020, entretanto, alguns indicadores permanecem consolidados em suas tendências, com homens recebendo mais do que as mulheres e homens e mulheres pardos e negros também com as menores remunerações.

Em 2022, a população ocupada de cor ou raça branca ganhava, em média, 64,2% mais do que a de cor ou raça preta ou parda e os homens, 27,0% mais que as mulheres, sendo que mulheres e homens de cor ou raça preta ou parda recebiam rendimentos inferiores aos das pessoas brancas (IBGE, 2024, p. 25).

No que se refere à renda das famílias, o documento ressalta a existências de diferentes padrões que servem como parâmetro para caracterizar situação de pobreza e pobreza extrema. A pobreza possui sexo, cor e idade, sendo as famílias chefiadas por mulheres, sem companheiro e com filhos, as que se inserem nos principais indicadores de pobreza e pobreza extrema.

O arranjo domiciliar formado por mulheres pretas ou pardas responsáveis, sem cônjuge e com presença de filhos menores de 14 anos de idade também foi aquele que concentrou a maior incidência de pobreza: 22,6% dos moradores eram extremamente pobres e 72,2% eram pobres. (IBGE, 2024, p. 75)

As diferenças foram mais significativas na análise por cor ou raça, uma vez que pessoas pretas ou pardas representam mais de 70% dos pobres e extremamente pobres.

A pesquisa “Pobreza Infantil Monetária no Brasil – Impactos da pandemia na renda de famílias com crianças e adolescentes”, lançada em 2022 pelo UNICEF, revela que crianças e adolescentes foram – e continuam sendo – os mais afetados pela pobreza monetária no Brasil.

Os dados mostram que a pobreza monetária e a pobreza monetária extrema impactam, proporcionalmente, o dobro de crianças e adolescentes, em comparação com os adultos. Até o início de 2020, 40% das crianças e dos adolescentes brasileiros viviam em pobreza monetária, versus cerca de 20% dos adultos. Para a pobreza monetária extrema, eram cerca de 12% e 6%, respectivamente.

Entre as conclusões, o documento aponta que “o Brasil precisa investir em políticas de proteção social perenes e de longo prazo para efetivamente reduzir, de maneira sustentável, a pobreza infantil” (Unicef, 2022).

Além da pobreza monetária, a pobreza também se expressa no acesso às políticas públicas, as quais minimizam os impactos da falta ou da renda insuficiente na vida das famílias.

A baixa renda dos brasileiros está diretamente ligada ao acesso ao trabalho. O trabalho acessado pela maioria da população é desprotegido e com menores remunerações. O trabalho informal foi o que mais cresceu no período recente, ampliando a desproteção social das famílias.

A informalidade de parte significativa dos postos de trabalho é uma característica do mercado de trabalho brasileiro e constitui mais uma importante fonte de desigualdades. Como consequência, há um contingente de trabalhadores sem acesso aos mecanismos de proteção social, como o direito à aposentadoria e às licenças remuneradas (para maternidade ou afastamento laboral por motivo de saúde). (IBGE, 2024, p. 25).

Nesta esteira, as crianças e adolescentes são empurradas ao trabalho infantil que limita seus acessos às trajetórias mais robustas de educação e proteção, resultando em ciclos de perpetuação da pobreza.

Segundo Dados da PNAD Contínua 2019, 1,758 milhão de crianças e adolescentes de 05 a 17 anos estavam em situação de trabalho infantil, antes da pandemia do Covid-19. Desses, 706 mil vivenciavam as piores formas. Do total dos sujeitos em situação de trabalho infantil no Brasil em 2019, 66,1% eram pretos e pardos.

Anualmente, a ABRINQ disponibiliza um relatório, intitulado Cenário da Infância e Adolescência no Brasil, no qual apresenta o acompanhamento dos indicadores relativos aos ODS (Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030) com recorte para situação de criança e adolescente, por meio da sistematização dos dados do IBGE e sistemas de consolidação de dados das políticas setoriais. Em sua versão de 2023, o relatório conclui que:

A análise revela uma preocupante estagnação e retrocesso em diversas áreas cruciais. Destaca-se, particularmente, a Meta 1.2 como uma das metas críticas. Observa-se uma notável estagnação no progresso entre 2016 e 2022, indicando que os esforços para melhorar as condições de vida das camadas mais vulneráveis da população não estão gerando os resultados esperados. Além disso, outras áreas críticas, como Saúde, Educação, igualdade de gênero, acesso à água potável e combate à pobreza, continuam desafiadoras. (Abrinq, 2023)<sup>10</sup>

Assim, o acesso às políticas setoriais ainda é extremamente fragilizado, contribuindo para consolidação dos ciclos de pobreza das crianças e adolescentes oriundas de famílias pobres.

Tomando como base o acesso primordial à alimentação, o relatório alerta que a desnutrição crônica em crianças de até 5 anos apresenta situação preocupante, especialmente por ser um tipo de desnutrição com difícil recuperação. Segundo o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (Sisvan), na média dos oito anos de série histórica (2015 a 2022), 12,6% das crianças nesta faixa etária estavam com desnutrição crônica. Em termos absolutos, isto significa 4,8 milhões de crianças na média do mesmo período no Brasil. (Abrinq, 2023, p. 27).

Com relação ao também primordial acesso à água potável, o relatório sistematizou indicadores do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) que apontam que no país, 16,3% da população está privada deste acesso, representando em números totais, 33 milhões de pessoas.

No que se refere ao saneamento básico, os indicadores são ainda mais graves, alertando que 3 em cada 5 pessoas na Região Nordeste, não possuem acesso à coleta do esgotamento sanitário. Também, a pesquisa do Unicef sobre as múltiplas dimensões da pobreza (2023) articula indicadores e aponta que a dimensão que mais contribui para a pobreza é saneamento e renda e ressalta que a pobreza multidimensional impacta mais fortemente as regiões Norte e Nordeste. (Unicef, 2023, p. 5).

Quando se articulam os indicadores de alimentação, educação e renda, aponta-se que todos passaram por pioras e que ainda demandam esforços para restabelecer os índices anteriores à 2020, caracterizando o cenário como grave e preocupante.

No final do estudo, o Unicef aponta nove recomendações diante do cenário explicitado, visando estimular governos e agentes tomadores de decisão sobre quais caminhos priorizar. Para sua elaboração, levou em conta os dados levantados, os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS/ Agenda 2030 da ONU) e a urgência das ações. Conheça aqui as recomendações do Unicef:

- 1 – Priorizar investimentos em políticas sociais.
- 2 – Ampliar a oferta de serviços e benefícios às crianças e aos(as) adolescentes mais vulneráveis.
- 3 – Fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.
- 4 – Implementar medições e o monitoramento das diferentes dimensões da pobreza e suas privações por um órgão oficial do Estado.
- 5 – Promover a segurança alimentar e nutricional de gestantes, crianças e adolescentes, garantindo a eles(as) o direito humano à alimentação adequada e reduzindo o impacto da fome e da má nutrição nas famílias mais empobrecidas.
- 6 – Implantar, com urgência, políticas de busca ativa escolar e retomada da aprendizagem, em especial da alfabetização.
- 7 – Priorizar, no âmbito das respectivas esferas de gestão, a agenda de água e saneamento para o desenvolvimento e implementação de políticas públicas.
- 8 – Implementar formas de identificar precocemente as famílias vulneráveis a violências, incluindo trabalho infantil.
- 9 – Promover e fortalecer oportunidades no ambiente escolar e na transição de adolescentes para o mercado laboral.

Além dos dados de renda e acesso às políticas públicas, é necessário abordar a situação da violência contra crianças e adolescentes, reconhecendo que a violência gera demandas latentes a um conjunto de políticas públicas, e nas questões afetas ao SUAS, exige respostas de seus diferentes níveis de proteção, serviços, programas e benefícios.

Tomando como base os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, a violência contra a população infantojuvenil permanece como desafio pela sua prevalência e, sobretudo, por ser vivenciada majoritariamente no ambiente doméstico e praticada justamente por quem tem a responsabilidade de proteção.

O relatório alerta que 2023 foi “ainda mais violento para adolescentes e crianças brasileiras” com o crescimento de registros de “abandono de incapaz, abandono material, maus-tratos, lesão corporal em contexto de violência doméstica, pornografia infantojuvenil, exploração sexual infantil e estupro contra crianças e adolescentes” (p. 196) e confirma o ambiente doméstico como o local de maior ocorrência das violências contra crianças e adolescentes.

O estupro é o crime de maior número de registros e a faixa etária entre 10 e 13 anos é mais suscetível, podendo chegar até cinco vezes mais risco de sofrer algum tipo de violência sexual (FBSP, 2024, p. 198). Este dado corrobora para a compreensão da urgência de que políticas preventivas às violências sexuais alcancem a população antes desta faixa etária, na perspectiva do desenvolvimento de habilidades de autoproteção e de acionar, quando necessário, as redes de apoio familiares, comunitárias e institucionais.

No que se refere à violência física, “os crimes de maus-tratos apresentam altas taxas em todas as faixas, sendo particularmente mais grave entre crianças e pré-adolescentes. A lesão corporal em contexto de violência doméstica aumenta significativamente com a idade, prevalecendo na adolescência” (p. 197).

A faixa etária de maior incidência de registros de maus-tratos é a de 5 a 9 anos, com percentual de 35,7% destes. Em segundo lugar está a faixa etária de 0 a 4 anos, com 25% das ocorrências, seguida da faixa etária de 10 a 13 anos, com 24%. Este dado também revela a importância dos espaços de atendimento de crianças para a identificação precoce de sinais de violência e as respectivas providências junto à rede de proteção. (p. 203)<sup>11</sup>

Outro indicador que vem se apresentando de forma preocupante na realidade da população infanto juvenil no Brasil é a saúde mental. Dados da Organização Mundial da Saúde assinalam a prevalência de problemas de saúde mental entre crianças e adolescentes, e revelam como o impacto dos contextos de vulnerabilidade e violência acarretam prejuízos no desenvolvimento psíquico de crianças e adolescentes.

Cerca de 8% das crianças entre 5 e 9 anos de idade, e 14% dos adolescentes com idades entre 10 e 19 anos, vivem com um distúrbio de saúde mental. Além disso, metade dos distúrbios de saúde mental na vida adulta tiveram início na idade de 14 anos, sendo determinante para concluir que as consequências de não abordar as condições de saúde mental dos adolescentes se estendem à idade adulta, prejudicando a saúde física e mental e limitando futuras oportunidades (WHO, 2022).

11 Para consultar documento completo: <https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>. Acessado em: 25.09.24

O índice de adolescentes com adoecimento mental já é equivalente ao de todas as idades mais avançadas. O referido estudo, o maior já realizado nesta escala, faz uma interessante relação entre situações de vulnerabilidade e violência na infância e o aparecimento de transtornos idiopáticos de desenvolvimento (mais frequentes), que são transtornos de origem não identificada, que chegam a atingir uma a cada 50 crianças com idade até 5 anos. Em seguida temos três outros transtornos do desenvolvimento com maior incidência. O Transtorno do Espectro Autista (TEA), com impacto em uma de cada 200 crianças com idade até 5 anos, o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), que alcança 4,6% de adolescentes entre 10 e 14 anos, e o Transtorno de Conduta, aferido em 4,5%. Já entre adolescentes mais velhos, distúrbios de ansiedade e depressão atingem 4,6% dos adolescentes e 5,5% das adolescentes (WHO, 2022).

Outros dados que se pode destacar são:

- A contribuição dos transtornos mentais para os anos de vida saudável perdidos atinge mais de 23% para jovens de 15 a 29 anos;
- O suicídio é a terceira principal causa de morte entre adolescentes de 15 a 19 anos;
- Dois importantes fatores de risco para o desenvolvimento de transtornos mentais são o abuso sexual (exposição antes dos 15 anos a qualquer contato sexual indesejado) e a vitimização por bullying no ambiente escolar;
- Em termos regionais, o continente americano é o mais afetado pelo incremento de problemas de saúde mental, alcançando o índice de 15,6%;
- No cômputo geral as mulheres têm sido mais vitimadas por desordens mentais, mais comumente associadas à depressão e ansiedade.

Em países economicamente desfavorecidos, a força de trabalho em saúde mental para crianças e adolescentes é quase inexistente, verificando-se uma taxa média de cobertura de apenas 0,01 por 100.000 habitantes. Entretanto, é perceptível que há uma grande escassez de profissionais especializados em saúde mental para crianças e adolescentes em todos os contextos avaliados, com apenas três profissionais de saúde mental de qualquer tipo em média por 100.000 pessoas.

Deve-se ainda considerar os índices de violência aos quais as crianças e adolescentes são submetidas em determinados territórios, uma vez que, para além de uma questão policial e jurídica, a violência social, institucional ou intrafamiliar é também uma questão de saúde pública na medida em que pode levar ao adoecimento e sofrimento emocional.

Os dados apresentados constituem uma base sólida para sustentar a necessidade do fortalecimento da rede socioassistencial, cuja fragilidade representa um gargalo na capacidade de superação dos problemas, exigindo priorizar o investimento na área e a integração de ações com as demais políticas públicas, com o objetivo de fortalecê-las, visando o bem-estar e saúde mental da população infantojuvenil e suas famílias.



# SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: ASPECTOS GERAIS E DOCUMENTOS NORTEADORES

## 2.1 – Organização legal do Sistema

A Assistência Social está definida no artigo 203 da Constituição Federal como política pública inscrita no rol da Seguridade Social, junto com a Saúde e a Previdência Social, mas com objetivos específicos. São eles:

- I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV – a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso (acima de 65 anos) que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei;
- VI – a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza;

Determina ainda que a Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

Em seu artigo 204, a Constituição Federal define que as ações governamentais na área da Assistência Social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no artigo 195, além de outras fontes, e organizadas com base na descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais ao poder executivo de cada esfera (federal, estadual e municipal), podendo sua execução ser complementada por organizações da sociedade civil, previsto o controle social em todos os níveis.

Além do regramento constitucional, as ações desenvolvidas no âmbito da Política de Assistência Social orientam-se pelos documentos dispostos na tabela resumo a seguir:

**Tabela 1 – Principais instrumentos normatizadores da estruturação do SUAS**

<b>Instrumento normativo</b>	<b>Resumo do conteúdo</b>
Constituição Federal Presidência da República, 1988.	Principal legislação brasileira define no artigo 203 a assistência social como política não contributiva dirigida a quem dela necessitar.
Lei Orgânica da Assistência Social. Lei 8.742/93 alterada pela Lei 12.435/11 que instituiu o Sistema Único de Assistência Social.	Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.
Plano Nacional de Assistência Social Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004 do Conselho Nacional de Assistência Social.	Define os princípios, diretrizes, estrutura e gestão da assistência social, definindo o desenho previsto para implantação do Sistema Único de Assistência Social, em cumprimento à deliberação da IV Conferência Nacional de Assistência Social.
Norma Operacional Básica. Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012 do Conselho Nacional de Assistência Social.	Disciplina a gestão pública da Política de Assistência em todo território brasileiro, exercida de forma sistêmica pelos entes federativos, em consonância com a Constituição Federal, de 1988, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).
Norma Operacional Básica / RH. Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006 do Conselho Nacional de Assistência Social.	Orienta a ação de gestores das três esferas de governo, trabalhadores e representantes das entidades de assistência social. Aborda a gestão do SUAS com vistas à prestação de serviços de qualidade para a população.
Livro da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Resolução 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social. Reeditada em 2014.	Organiza os serviços socioassistenciais por níveis de complexidade do SUAS, compreendendo a Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

## 2.2 – Princípios e Diretrizes

São Princípios do SUAS (Art. 4º da LOAS):

- **Universalidade:** todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
- **Gratuidade:** a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
- **Integralidade da proteção social:** oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- **Intersetorialidade:** integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais;
- **Equidade:** respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social<sup>12</sup>.

O SUAS define como diretrizes estruturantes da gestão do sistema em todo território nacional (Art. 5º da NOB SUAS/2012):

- **Primazia da responsabilidade do Estado** na condução da política de assistência social;
- **Descentralização político-administrativa e comando único** das ações em cada esfera de governo;
- **Financiamento partilhado** entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- **Matricialidade sociofamiliar**;
- **Territorialização**;
- **Fortalecimento da relação democrática** entre Estado e sociedade civil;
- **Controle social e participação popular**.

Importante destacar que o SUAS é constituído também pelos seus **Princípios Éticos** (Art. 6º, NOB SUAS/2012), entre os quais, registamos aqui:

- Defesa incondicional da liberdade, da **dignidade da pessoa humana**, da privacidade, da cidadania, da integridade física, moral e psicológica e dos direitos socioassistenciais;
- Defesa do **protagonismo e da autonomia dos usuários** e a recusa de práticas de caráter clientelista, vexatório ou com intuito de benesse ou ajuda;
- Respeito à **pluralidade e diversidade** cultural, socioeconômica, política e religiosa; combate às discriminações etárias, étnicas, de classe social, de gênero, por orientação sexual ou por deficiência, dentre outras;

## 2.3 – Financiamento

A LOAS (1993) estrutura a partilha de recursos do SUAS sob a lógica do cofinanciamento, por meio de transferências automáticas entre os fundos de Assistência Social e mediante alocação de recursos próprios nesses fundos nas 03 (três) esferas de governo (artigo 30), sendo condição para os repasses aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, a **efetiva instituição e funcionamento do Conselho de Assistência Social**, de composição paritária entre governo e sociedade civil; **do Fundo de Assistência Social**, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social; e do **Plano de Assistência Social**.

É, ainda, condição para transferência de recursos do FNAS aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social (LOAS, Art. 30, parágrafo único).

São estratégias de financiamento do SUAS:

- 1 – **Transferência Fundo a Fundo** – Serviços e suas respectivas unidades

## 2 – Relação Convênial – Programas e Projetos

## 3 – Transferência direta – Benefícios<sup>13</sup>

Importante destacar que o SUAS ainda demanda uma forte pressão da sociedade brasileira e dos órgãos competentes no sentido da vinculação orçamentária da política, tal como acontece com Saúde e Educação<sup>14</sup>. Caso contrário, a cada ano, a política fica vulnerável à composição orçamentária nas três esferas de governo, podendo representar diminuição das proteções já instituídas.

### Os recursos do SUAS serão cofinanciados e geridos de acordo com:

- Responsabilidades dos entes federados
- Critério para partilha dos recursos
- Definições das instâncias de deliberação
- Apreciação nas instâncias de pactuação que devem ser analisadas e deliberadas pelos Conselho de Assistência Social
- Papel e modelo de gerenciamento dos fundos

É importante que a gestão dos fundos traduza as decisões e prioridades estabelecidas nos seguintes instrumentos de planejamento: PPA, LDO, LOA e Plano de Assistência Social, que devem ser elaborados de forma articulada, a fim de preservar a continuidade dos serviços, benefícios, programas e projetos, garantindo assim os direitos dos cidadãos.

Fonte: MDS/Capacita Suas – Módulo II – Financiamento do Suas

Na realidade municipal, a existência do diagnóstico socioassistencial e o efetivo funcionamento das instâncias de gestão, deliberação e controle social fortalecem a disputa para que os recursos sejam melhor direcionados às demandas locais.

Crianças e adolescentes estão previstos como público prioritário em ações da proteção básica e especial, de média e alta complexidade, podendo o Ministério Público atuar para que seus interesses sejam inseridos no Plano de Assistência Social e nos demais instrumentos orçamentários municipais, a exemplo da previsão de:

- Ampliação e ou qualificação de unidades de CRAS, CREAS, Centro POP, outras
- Ampliação da rede de serviços, das equipes de referência e qualificação de serviços de acolhimento
- Ampliação das ações de prevenção do trabalho infantil
- Implantação de Residência Inclusiva
- Efetivação de auxílio-natalidade
- Outros

<sup>13</sup> Capacita Suas – Mód o II - – O financiamento do Suas. Disponível em [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/cadernos/caderno\\_gestaofin\\_suas.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cadernos/caderno_gestaofin_suas.pdf). Acessado em : 09.08.24

<sup>14</sup> Está em tramitação a PEC 383/2017 que define que “a União aplicará, anualmente, nunca menos de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro no financiamento do Sistema Único de Assistência Social(SUAS)” o que possibilitaria o investimento de aproximadamente 8 bilhões de reais anuais para assistência social.

Os Planos Municipais de Assistência Social serão elaborados no ano de elaboração do PPA e terão vigência de 04 anos, devendo ser apreciado e deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social. O Plano de Assistência Social se desdobrará anualmente em um Plano de Ação. (NOB-SUAS, 2012, p. 119)

## 2.4 – Gestão

Diante do desafio histórico de estruturar a Política de Assistência Social pelo viés democrático e participativo, descentralizado, universal, gratuito e de qualidade, foi necessário a construção de um modelo de gestão que favorecesse a efetiva implantação da Política, a partir das previsões constitucionais e que rompesse com os padrões históricos de ações localizadas, emergenciais, descontinuadas e centralizadas na instância federal. Assim, foi aprovada em 2005 e 2012 (última versão), a Norma Operacional Básica da Assistência Social.

É essencial reconhecer o esforço de adesão de Estados, Distrito Federal e Municípios ao SUAS ao instituir o Conselho de Assistência Social, o Plano de Assistência Social e o Fundo de Assistência Social e de implantar os serviços socioassistenciais, assumindo as responsabilidades advindas do cofinanciamento federal. Destaca-se, por oportuno, que estes avanços demandam a instituição de novas práticas, mecanismos e instrumentos que favoreçam o aperfeiçoamento do sistema, instituindo uma cultura de planejamento no cotidiano da assistência social, de acompanhamento e cooperação dos entes federativos.

Fonte: NOB-SUAS, 2012, p.15

O PNAS/2004 e NOB SUAS/2012 definem que os municípios devem elaborar os Planos de Assistência Social guardando correlação com o Pacto de Aprimoramento do SUAS nos moldes previstos no art. 24 da NOB SUAS, instrumento pelo qual se estabelecem metas e prioridades nacionais, estaduais e municipais no âmbito do SUAS, e se constitui em mecanismo de indução do aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais (art. 23, NOB SUAS/2012).

**Sua estrutura de gestão** envolve instâncias de participação, deliberação, pactuação, coordenação e execução, ficando o poder executivo federal, estadual e municipal responsável pela gestão única do sistema nas suas respectivas instâncias.

§3º O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas pela Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Art. 9º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, conforme suas competências, previstas na Constituição Federal e na LOAS, assumem responsabilidades na gestão do sistema e na garantia de sua organização, qualidade e resultados na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que serão ofertados pela rede socioassistencial.

Parágrafo único. Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante articulação entre **todas as unidades de provisão do SUAS**. (NOB-SUAS, 2012)

Assim, considerando a primazia da responsabilidade do Estado na estruturação da proteção social como direito de cidadania, o gestor público, em cada esfera de governo, possui papel central na gestão única, sendo o responsável pela sua organização, qualidade e resultados do sistema.

A gestão pública deve respeitar os instrumentos de gestão e as instâncias de pactuação, deliberação e fiscalização do sistema, nas bases previstas na LOAS e ordenamentos decorrentes.

Os **instrumentos de gestão do SUAS** são as ferramentas de planejamento estratégico, técnico e financeiro da política, nas três esferas de governo, utilizando como parâmetro o diagnóstico local e as proteções previstas no sistema. Alguns dos elementos essenciais à gestão do SUAS:

- Plano de Assistência Social
- Orçamento
- Monitoramento, avaliação e gestão da informação
- Relatório anual de gestão

**As instâncias de articulação** são espaços de participação aberta com função propositiva em sua esfera de governo. São constituídos por organizações governamentais e não-governamentais e visam articular conselhos, fóruns, associações comunitárias, entre outros.

**As instâncias de pactuação** na gestão da Assistência Social, são espaços de negociação intergestores, estabelecidos com a anuência das esferas de governo envolvidas, visando a qualificação e operacionalização do sistema e de sua descentralização. Suas proposições são publicadas, divulgadas e submetidas à apreciação das instâncias de deliberação, os Conselhos de Assistência Social.

São instâncias de negociação e pactuação:

- A **CIB** – Comissão Intergestores Bipartite (âmbito Estadual) paritariamente constituída por representante da Secretaria Estadual de Assistência Social e das Secretarias Municipais.
- A **CIT** – Comissão Intergestores Tripartite (âmbito Federal) paritariamente constituída por representante de gestores federal, estaduais e municipais.

**O Controle Social no SUAS**, segundo o PNAS (2004), possui como espaços privilegiados:

- **Conferências** – com o papel de avaliar a situação da assistência social, definir diretrizes para a política, verificar os avanços ocorridos num espaço de tempo determinado (artigo 18, inciso VI, da LOAS/1993).

- **Conselhos de Assistência Social** - tendo como principais atribuições a deliberação e a fiscalização da execução da política e de seu financiamento, em consonância com as diretrizes propostas pela conferência; a aprovação do plano; a apreciação e aprovação da proposta orçamentária para a área e do plano de aplicação do fundo, com a definição dos critérios de partilha dos recursos.

Os conselhos, ainda, normatizam, disciplinam, acompanham, avaliam e fiscalizam os serviços de assistência social, prestados pela rede socioassistencial, definindo os padrões de qualidade de atendimento, e estabelecendo os critérios para o repasse de recursos financeiros (artigo 18, da LOAS/1993).

### **A participação dos usuários**

No campo do controle social, constitui como grande desafio do SUAS a participação dos usuários. Estes possuem previsão de representação nos Conselhos e nas Conferências, entretanto, sua participação protagônica ainda é uma tarefa a ser fomentada no âmbito político.

A PNAS (2004) já alerta para esta questão ao refletir acerca da história da assistência social, que só em 1988 se torna política pública e em sua trajetória se baseou na

concepção de doação, caridade, favor, bondade e ajuda que, tradicionalmente, caracterizou essa ação, reproduz usuários como pessoas dependentes, frágeis, vitimizadas, tuteladas por entidades e organizações que lhes 'assistiam' e se pronunciavam em seu nome. Como resultado, esse segmento tem demonstrado baixo nível de atuação propositiva na sociedade, e pouco participou das conquistas da Constituição enquanto sujeitos de direitos. (PNAS, 2004, p. 52).

O fomento à participação passa pela promoção de espaços de formação, capacitação e participação, de modo que os usuários possam desenvolver habilidades de representação, proposição e fiscalização da política, contribuindo para o fortalecimento do sistema como um todo.

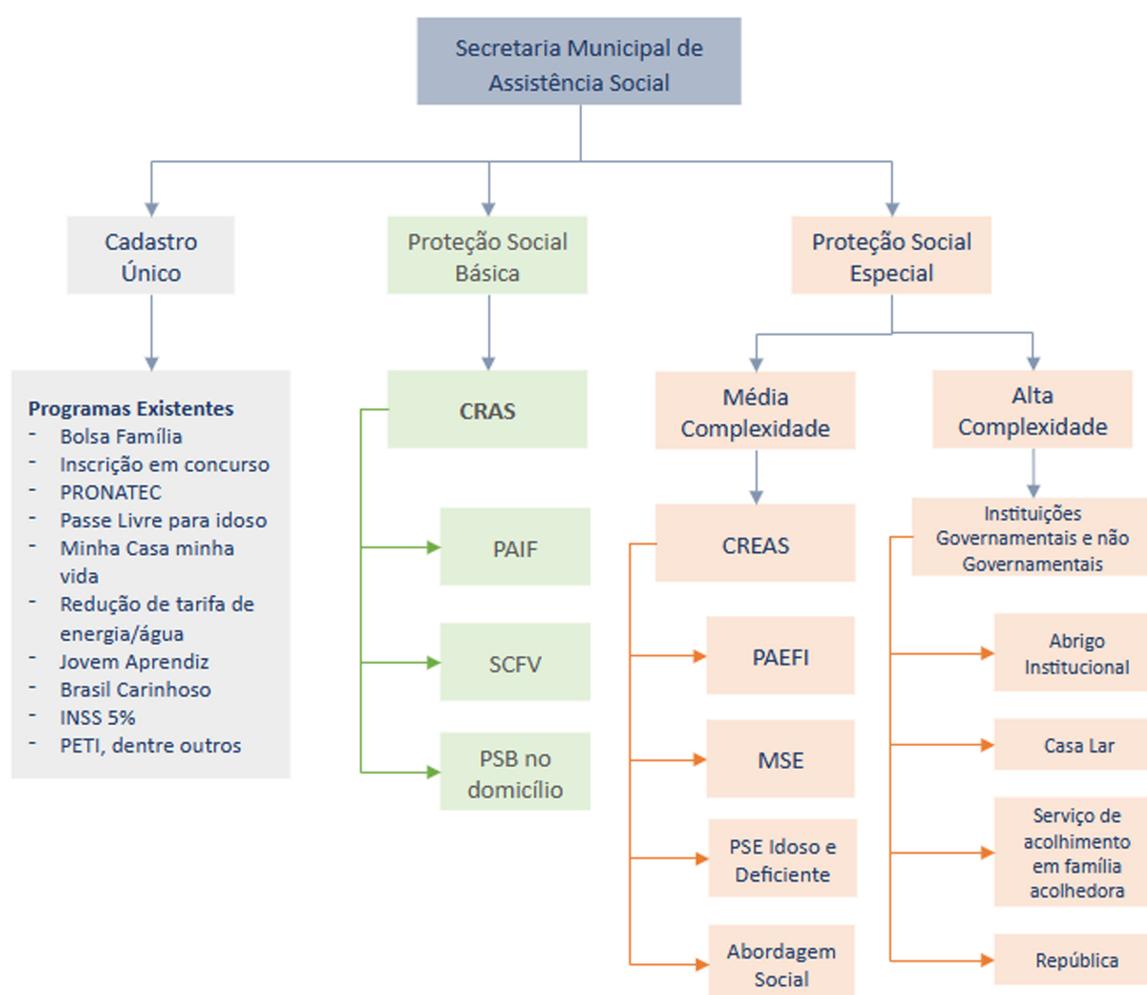
Neste sentido, ressaltamos as potencialidades das audiências abertas ou **audiências públicas** no âmbito dos procedimentos de acompanhamento e fiscalização da política de assistência social ou dos serviços de atendimento de crianças e adolescentes no SUAS pelo Ministério Público, garantindo a participação dos usuários e de suas entidades representativas, em consonância com o desafio de fortalecer o seu protagonismo, enquanto sujeitos que integram o SUAS.

## **2.5 – Proteções previstas e níveis de complexidade**

De acordo com o artigo 6º da LOAS, a proteção social no âmbito da Política de Assistência Social é organizada em: **Proteção Social Básica (PSB)**, que oferta serviços, programas, projetos

e benefícios para fortalecer e potencializar o caráter protetivo das famílias, incidindo para a prevenção de situações de risco social; **Proteção Social Especial (PSE)**, diferenciada em **Média Complexidade**, que oferta serviços, programas e projetos de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, e **Alta Complexidade**, que oferta serviços de acolhimento para famílias e indivíduos afastados do seu núcleo familiar e/ou comunitário de origem; e **Vigilância Socioassistencial** como instrumento das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.

**Quadro 1**  
**Rede SUAS – Sistema Único de Assistência Social**  
**Configuração do SUAS previsto para os territórios**



Fonte: Capacita SUAS – Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Governo do Estado de Pernambuco

A classificação apresentada a seguir (Tabela 2) tem o propósito de situar acerca dos parâmetros previstos pelo PNAS (2004) para estruturação do SUAS, considerando o porte do município, sendo importante destacar, contudo, que **os serviços a serem implantados em cada território dependem do diagnóstico socioterritorial, do processo de vigilância socioassistencial e das pactuações intergestores e deliberações dos conselhos, em suas respectivas esferas.**

**Tabela 2 – Previsão da estruturação do SUAS segundo classificação dos municípios**

<b>Municípios de pequeno porte 1</b>	<b>População chega a 20.000 habitantes (até 5.000 famílias em média).</b> Possuem forte presença de população em zona rural, correspondendo a 45% da população total. Na maioria das vezes, possuem como referência municípios de maior porte, pertencentes à mesma região em que estão localizados. Necessitam de uma rede simplificada e reduzida de serviços de proteção social básica, pois os níveis de coesão social, as demandas potenciais e redes socioassistenciais não justificam serviços de natureza complexa. Em geral, esses municípios não apresentam demanda significativa de proteção social especial, o que aponta para a necessidade de contarem com a referência de serviços dessa natureza na região, mediante prestação direta pela esfera estadual, organização de consórcios intermunicipais, ou prestação por municípios de maior porte, com cofinanciamento das esferas estaduais e federal.
<b>Municípios de pequeno porte 2</b>	<b>População varia de 20.001 a 50.000 habitantes (cerca de 5.000 a 10.000 famílias em média).</b> Diferenciam-se dos “pequeno porte 1” especialmente no que se refere à concentração da população rural que corresponde a 30% da população total. Quanto às suas características relacionais mantêm-se as mesmas dos municípios pequenos 1.
<b>Municípios de médio porte</b>	<b>População está entre 50.001 a 100.000 habitantes (cerca de 10.000 a 25.000 famílias).</b> Mesmo ainda precisando contar com a referência de municípios de grande porte para questões de maior complexidade, já possuem mais autonomia na estruturação de sua economia, sediam algumas indústrias de transformação, além de contarem com maior oferta de comércio e serviços. A oferta de empregos formais, portanto, aumenta tanto no setor secundário como no de serviços. Esses municípios necessitam de uma rede mais ampla de serviços de assistência social, particularmente na rede de proteção social básica. Quanto à proteção especial, a realidade de tais municípios se assemelha à dos municípios de pequeno porte, no entanto, a probabilidade de ocorrerem demandas nessa área é maior, o que leva a se considerar a possibilidade de sediarem serviços próprios dessa natureza ou de referência regional, agregando municípios de pequeno porte no seu entorno.
<b>Municípios de grande porte</b>	<b>População é de 101.000 habitantes até 900.000 habitantes (cerca de 25.000 a 250.000 famílias).</b> São os mais complexos na sua estruturação econômica, pólos de regiões e sedes de serviços mais especializados. Concentram mais oportunidades de emprego e oferecem maior número de serviços públicos, contendo também mais infraestrutura. No entanto, são os municípios que por congregarem o grande número de habitantes e, pelas suas características em atraírem grande parte da população que migra das regiões onde as oportunidades são consideradas mais escassas, apresentam grande demanda por serviços das várias áreas de políticas públicas. Em razão dessas características, a rede socioassistencial deve ser mais complexa e diversificada, envolvendo serviços de proteção social básica, bem como uma ampla rede de proteção especial (nos níveis de média e alta complexidade).
<b>Metrópoles</b>	<b>Municípios com mais de 900.000 habitantes (atingindo uma média superior a 250.000 famílias cada).</b> Para além das características dos grandes municípios, as metrópoles apresentam o agravante dos chamados territórios de fronteira, que significam zonas de limites que configuram a região metropolitana e normalmente com forte ausência de serviços do Estado.

Fonte: Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004)

Um documento central para entender as proteções do SUAS é a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais<sup>15</sup>, o qual detalha objetivos, estrutura, parâmetros de funcionamento, público ao qual se dirige, abrangência, requisitos, etc.

A seguir, reproduzimos a tabela resumo da Tipificação Nacional para contribuir com entendimento do sistema em seus níveis de proteção.

**Tabela 3 – Resumo dos Níveis de Proteção, Unidades de Referência e Serviços disponibilizados no âmbito do SUAS**

Nível de Proteção	Unidade de Referência	Serviços que devem ser disponibilizados
Proteção Social Básica	CRAS	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)</li> <li>2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)</li> <li>3. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas</li> </ol>
Proteção Social Especial	Média Complexidade	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI)</li> <li>2. Serviço Especializado em Abordagem Social</li> <li>3. Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (L.A.) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)</li> <li>4. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias</li> <li>5. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (CREAS POP)</li> </ol>
	Alta Complexidade	<ol style="list-style-type: none"> <li>6. Serviço de Acolhimento Institucional <ul style="list-style-type: none"> <li>• Abrigo institucional</li> <li>• Casa Lar</li> <li>• Casa de Passagem</li> <li>• Residência Inclusiva</li> </ul> </li> <li>7. Serviço de Acolhimento em República</li> <li>8. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora</li> <li>9. Serviço de proteção em situação de calamidade pública e de emergências</li> </ol>

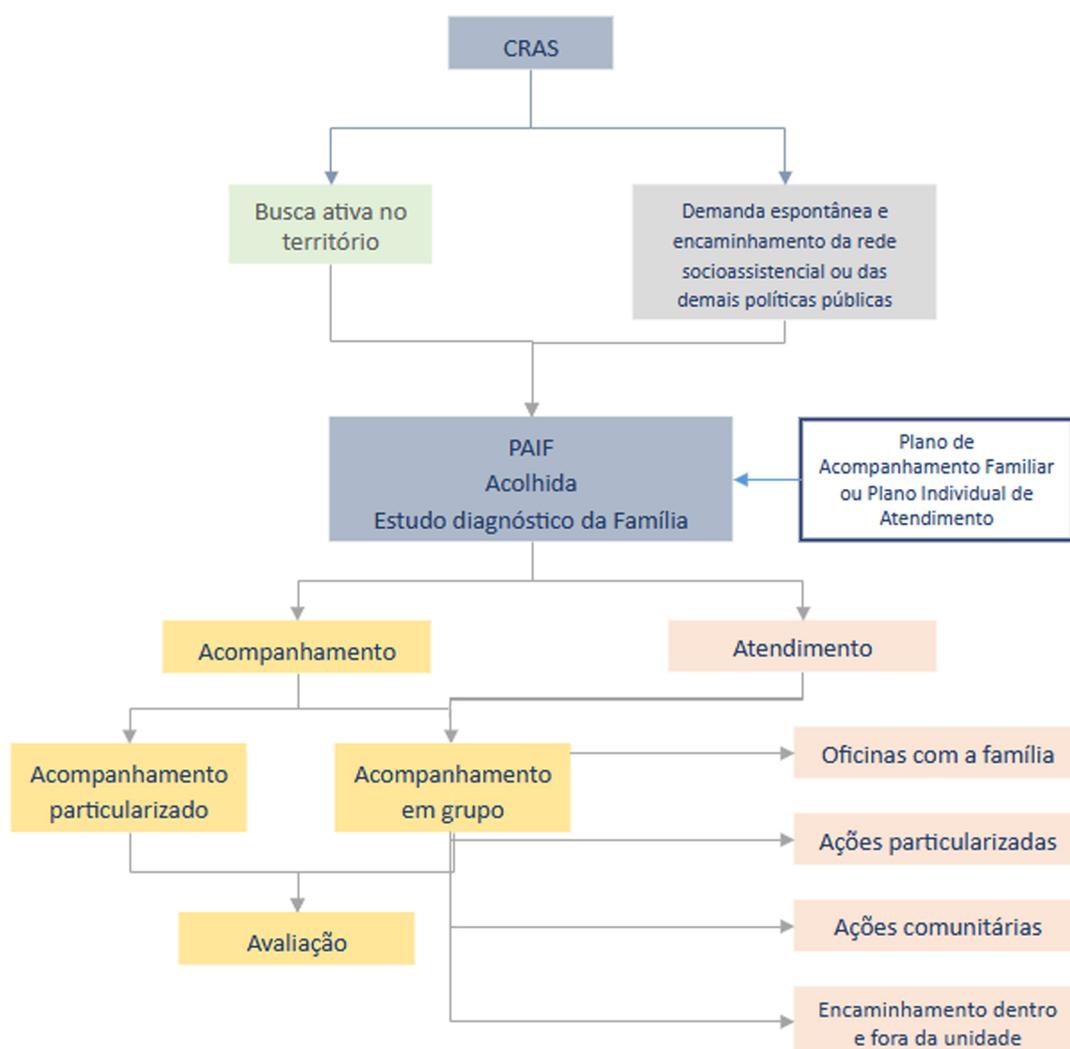
Fonte: MDS. Livro das Tipificações dos Serviços Socioassistenciais (2014)

Obs.: As unidades de acolhimento institucional, Abrigo, Casa Lar, República e Programa de Acolhimento Familiar se destinam à atenção de indivíduos e famílias que se encontrem sem referência de moradia ou em situação de aplicação de medida de proteção de acolhimento (crianças e adolescentes). Podem ser unidades municipais ou regionalizadas e possuem fluxos específicos que devem ser pactuados de forma a garantir o acesso, reconhecendo que a **institucionalização deve ser o último recurso a ser utilizado**. No caso de crianças e adolescentes, o ECA institui a prioridade para o **acolhimento familiar** (art. 34, §1º).

A seguir, apresentamos os fluxos básicos de atendimento nas unidades de CRAS e CREAS:

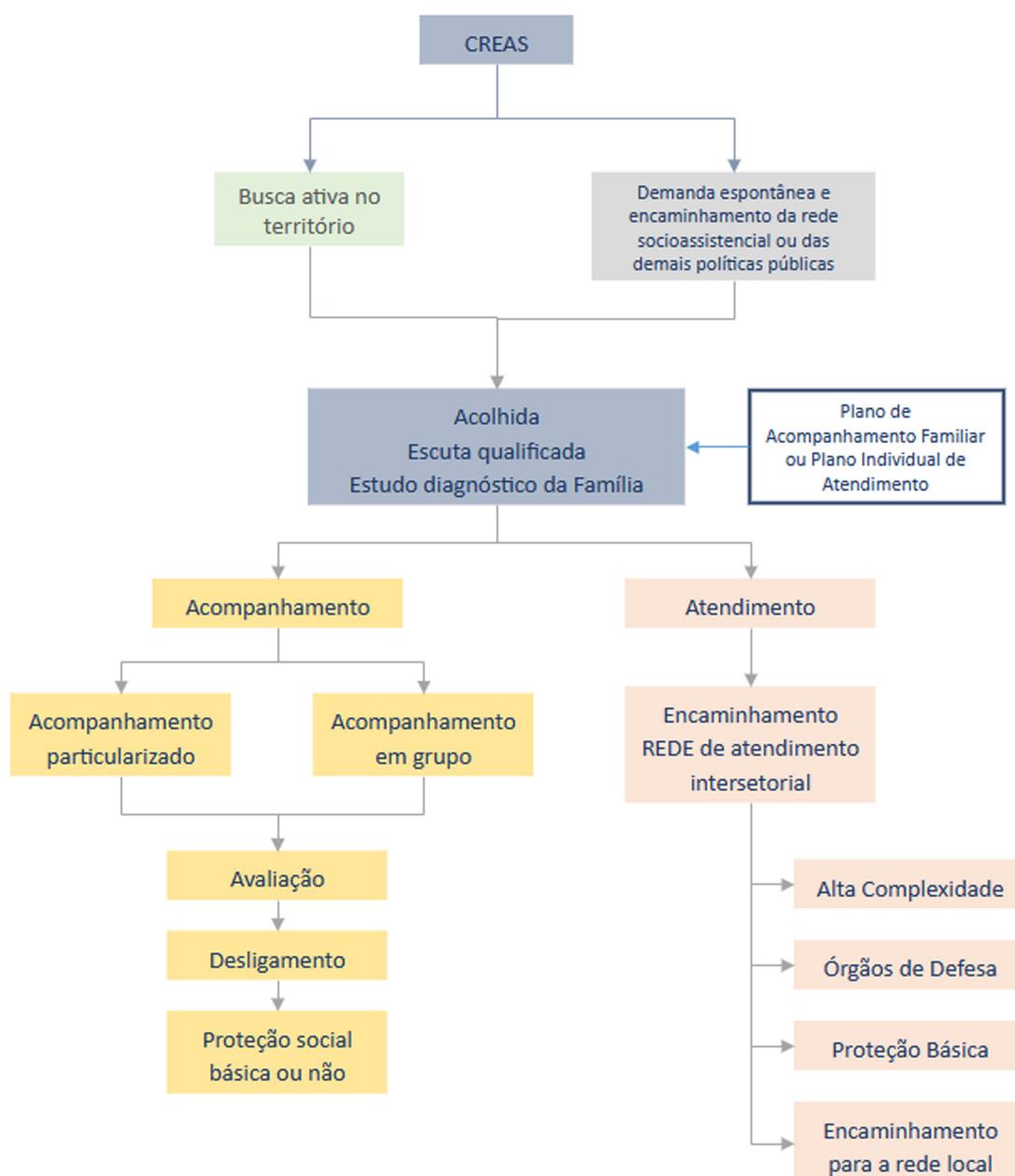
15 Aprovada por meio da Resolução do CNAS nº 109/ 2009 e alterada pela Resolução 013/2014.

## Fluxo 1 Atendimento no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS



**Fonte:** Capacita SUAS – Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Governo do Estado de Pernambuco

## Fluxo 2 Atendimento no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS



Fonte: Capacita SUAS – Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Governo do Estado de Pernambuco

Além da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o SUAS conta com um conjunto de Cadernos e Orientações Técnicas que aprofundam e detalham a implantação das unidades, serviços, programas, projetos e benefícios, tal como podemos observar na tabela abaixo. Nesta seleção, foram priorizados os serviços que fazem maior interface com a atenção de crianças e adolescentes.

Destacamos que as orientações técnicas são aprovadas em resoluções próprias pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) tendo caráter vinculativo aos gestores da política de Assistência Social.

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DO SUAS
Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social - CRAS (2009)
Orientações Técnicas do PAIF – Trabalho Social com Famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF (2012)
Caderno de Orientações – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Articulação necessária na Proteção Social Básica (2015)
Orientações Técnicas aos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (2009)
Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias ofertado no Centro Dia (2012)
Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS Trabalho (2023)
Atendimento no SUAS às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social por violação de direitos associados ao consumo de álcool e outras drogas.
Orientações Técnicas Vigilância Socioassistencial (2012)
Orientações sobre os benefícios eventuais do SUAS (2018)
Parâmetros de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência (2020)

OBS.: O conjunto das orientações pode ser acionado pelo link: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/publicacoes/desenvolvimento-social/assistencia-social>.

Na centralidade do sistema, encontram-se as unidades de **CRAS** e **CREAS** que devem atender demandas espontâneas da população, bem como indivíduos, famílias e grupos que sejam encaminhados por outros órgãos da Rede de Atendimento. A tabela abaixo contribui para distinção das unidades e das demandas as quais estão destinadas para atendimento. Importante considerar que um indivíduo ou um núcleo familiar pode, ao mesmo tempo, passar por atendimento nas duas unidades, a depender das necessidades latentes dos sujeitos envolvidos.

**Tabela 4 – Informações referentes às principais unidades que são Porta de Entrada para os níveis de Proteção do SUAS**

Principais equipamentos previstos no SUAS	Descrição geral da unidade	Principais demandas que podem ser referenciadas ao serviço	Observações
<p><b>CRAS – Unidade Pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social.</b></p> <p>Deve atender demanda espontânea e demanda encaminhada pela Rede. Realiza ação de busca ativa</p>	<p><b>CRAS é uma unidade de proteção social básica do SUAS, que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.</b></p> <p>Caráter preventivo, protetivo e proativo<sup>16</sup>.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Situações de pobreza e pobreza extrema / Insegurança alimentar</li> <li>– Porta de entrada para requerer Benefício de Prestação Continuada – BPC</li> <li>– Porta de entrada para requerer auxílio-funeral e auxílio-natalidade</li> <li>– Desemprego</li> <li>– Informações acerca das vulnerabilidades de determinado território</li> <li>– Porta de entrada para inserção nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos</li> </ul>	<p>Em geral, está presente em todos os municípios, inclusive com mais de uma unidade implantada</p> <p>O encaminhamento, quando necessário, deve ser ao CRAS do território de moradia do usuário</p>
<p><b>CREAS – Unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional</b></p> <p>Deve atender demanda espontânea e demanda encaminhada pela Rede. Realiza ação de busca ativa.</p>	<p><b>CREAS é uma unidade de proteção social especial de média complexidade do SUAS, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial<sup>17</sup>.</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Necessidade de acompanhamento devido a situações de violência</li> <li>– Situação de violência doméstica</li> <li>– Abuso sexual</li> <li>– Abandono familiar</li> <li>– Vínculos familiares rompidos ou fortemente comprometidos, etc.</li> <li>– Acompanhamento de medida socioeducativa de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade</li> </ul>	<p>Quando não existir, as demandas devem ser referenciadas ao CRAS</p>

Para conhecer melhor a Rede Socioassistencial implantada em cada município, é possível consultar a página do **Sistema de Informação e Gestão da Assistência Social de Pernambuco – SIGAS** ([www.sigas.pe.gov.br](http://www.sigas.pe.gov.br)), entre outras informações, é possível acessar painel com o diagnóstico situacional de todos os municípios pernambucanos, por região de desenvolvimento. Em meio às informações apresentadas, está a rede de equipamentos da assistência social de cada município, o perfil da população inserida no Cadastro Único para programas sociais e também da população beneficiária do Programa Bolsa Família. As informações são atualizadas trimestralmente pela equipe estadual da vigilância socioassistencial.

E-mail: [vigilanciasocioassistencialpe@gmail.com](mailto:vigilanciasocioassistencialpe@gmail.com)

16 MDS. Caderno de Orientações Técnicas do CRAS, 2009, p. 19

17 MDS. Caderno de Orientações Técnicas do CREAS, 2011, p. 23

## Diagnóstico Situacional 2025

Coordenação de Vigilância Socioassistencial - Versão: Janeiro de 2025

0130202511300-painel.diagnostico.situacional.ed.ext... 1 / 1 100%

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 Superintendência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social  
 Gerência de Vigilância Socioassistencial e Gestão da Informação

CDG Centro de Desenvolvimento e Cidadania  
 Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas  
 GOVERNO DO PERNAMBUCO  
 SECRETARIA DE SAÚDE

**Diagnóstico Situacional - Janeiro de 2025**

Região Metropolitana	Mata Norte	Mata Sul	Agreste Setentrional	Agreste Central	Agreste Meridional	Sertão do Moxotó	Sertão Central	Sertão do Pajeú	Sertão do Araripe	Sertão do São Francisco	Sertão de Itaparica
Abreu e Lima	Alliança	Água Preta	Bom Jardim	Arestina	Águas Belas	Arcoverde	Cedro	Afogados da Ingazeira	Araripina	Afrânio	Belém do São Francisco
Aracoiaba	Buenos Aires	Amaraji	Casimbas	Ataíde	Angelim	Betânia	Mirandiba	Brejo do Cruz	Bodocó	Cabrobó	Carnaubeira da Penha
Cabo de Santo Agostinho	Camutanga	Barreiros	Cumarú	Altinho	Bom Conselho	Custódia	Parnamirim	Calumbi	Exu	Dormentes	Floresta
Camaragibe	Carpina	Belém de Maria	Feira Nova	Barra de Guabiruba	Brejo	Ibimirim	Salgueiro	Garnalba	Granito	Lagoa Grande	Itacuruba
Fernando de Noronha	Chã de Alegria	Catende	Frei Miguelinho	Belo Jardim	Buquiá	Inajá	São José do Belmonte	Flores	Ipubi	Orocó	Jatobá
Igarassu	Condado	Chã Grande	João Alfredo	Bezerros	Caetés	Manari	Serra Talhada	Iguaracy	Moreilândia	Petrolina	Petrolândia
Ilha de Itamaracá	Ferreiros	Cortés	Limoeiro	Bonito	Calçado	Sertânia	Terra Nova	Ingazeira	Douricuri	Santa Maria da Boa Vista	Tacaratu
Ipojuca	Glória do Goitá	Escada	Machados	Brejo da Madre de Deus	Canhotinho	Verdejante	Itapetim	Santa Cruz			
Itapissuma	Golânia	Gamela	Orobó	Cachoeirinha	Capoeiras		Quixaba	Santa Filomena			
Jaboatão dos Guararapes	Itambé	Jaqueira	Passira	Camocim de São Félix	Correntes		Santa Cruz da Baixa Verde	Trindade			
Moreno	Itaquitinga	João Alfredo	Salgadinho	Caruaru	Garanhuns		Santa Terezinha				
Olinda	Lagoa de Itaenga	Marajá	Santa Cruz do Capibaribe	Cupira	Jati		São José do Egito				
Paulista	Lagoa do Carro	Palmares	Santa Maria do Cambucá	Gravatá	Itaíba		Serra Talhada				
Recife	Macaparana	Primavera	São Vicente Ferrer	Ibiraíba	Jucati		Solidão				
São Lourenço da Mata	Nazaré da Mata	Quipapaná	Surubim	Jataí	Jupi		Tabira				
	Paudalho	Ribeirão	Tanque de São João	Lagoa dos Gatos	Jurema		Triunfo				
	Timbaúba	Rio Formoso	Toritama	Panellas	Lagoa do Duro		Tuparetama				
	Tracunhaém	São Benedito do Sul	Vertente do Lério	Pesqueira	Lajedo						
	Vicência	São José da Coroa Grande	Vertentes	Poço	Palmeirina						
		Sirinhaém		Pombos	Paranatama						
		Tamandaré		Riacho das Almas	Pedra						
		Vitória de Santo Antão		Sairé	Saloiá						
		Xexéu		Sanharó	São João						
				São Bento do Una	Terezinha						
				São Caetano	Tupanatinga						
				São Joaquim do Monte	Venturosa						
				Tacambó							

Existem ainda, como importantes instrumentos de proteção social, os **Benefícios Eventuais** (Art. 22 da Loas), enquanto modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter complementar e temporário que integra organicamente as garantias do SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, destinando-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por meio de recursos próprios com o enfrentamento de contingências sociais como a pobreza, falecimentos, nascimentos, insegurança alimentar, ausência ou perda de moradia, situação de calamidades, eventos climáticos, entre outros.

Os benefícios eventuais devem ser regulamentados, por decreto ou lei, e inseridos na lei orçamentária do Distrito Federal e dos Municípios, de acordo com as previsões das Resoluções nº 212/2006 e 39/2012 do CNAS e Decreto Federal nº 6307/2007, incluindo entre os principais itens a serem cobertos o auxílio-natalidade, o auxílio-funeral, o auxílio-moradia, as cestas básicas, além de outros que podem ser definidos a partir de situações de vulnerabilidades temporárias e atendimento às vítimas de calamidades públicas.

Destacando-se que NÃO consta entre os benefícios eventuais órteses e próteses, cadeiras de roda, muletas, óculos, medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis, os quais devem ser ofertados por meio da Política de Saúde, de acordo com as respectivas normativas.

A materialização do SUAS acontece por meio das ações e benefícios disponíveis na Rede Socioassistencial que envolve atores governamentais e não-governamentais sem perder de vista a primazia da responsabilidade do poder público com a garantia do acesso da população aos níveis de proteção previstos.

### Principais ações do SUAS voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes

Previsões do SUAS	Nível de Proteção
CadÚnico - Cadastro das famílias	Básica
Bolsa Família	Básica
Auxílio-natalidade	Básica
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à família PAIF / CRAS	Básica
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI / CREAS	Especial de média complexidade
Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz	Básica
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Básica
Serviço de Abordagem Social	Especial de média complexidade
Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade.	Especial de média complexidade
Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Familiar, Abrigo-Institucional, Casa Lar)	Especial de alta complexidade

A intersetorialidade e incompletude institucional são intrínsecas à Política de Assistência Social e demandam a integração e a articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais, bem como, a relação com os órgãos do Sistema de Justiça, todos parte do SGD – Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes<sup>18</sup>.

Esta interação tem como pressupostos o **conhecimento** dos atores institucionais e dos órgãos que compõem a rede, a **preservação de suas competências e funções**, a **definição das atribuições e especificidades da atuação** dos órgãos e instituições envolvidos, a **identificação dos pontos de intersecção** entre os órgãos que compõem a rede, evitando a sobreposição das ações, o que pode ser alcançado por meio do diálogo contínuo e proativo.

Em seu artigo 31, a LOAS atribuiu ao Ministério Público, enquanto instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, o dever de **zelar pelo cumprimento das normas definidas para o adequado funcionamento do SUAS**, tendo participação fundamental no seu fomento e consolidação. Essa atuação ministerial pode se dar no âmbito individual e coletivo, por meio de ações preventivas, punitivas e de fiscalização, bem como de fomento à estruturação e ofertas qualificadas de políticas públicas.

A partir da visão geral acerca do SUAS é possível perceber sua importância para garantia dos direitos de crianças e adolescentes, dispondo de ações imprescindíveis para o fortalecimento da capacidade protetiva das famílias, da sociedade e do estado.

De um lado, o Ministério Público possui interações com o SUAS na perspectiva de sua fiscalização visando contribuir com sua ampliação, qualificação e garantia de acesso às suas ofertas. Por outro lado, o Ministério Público, assim como os demais órgãos do Sistema de Justiça, é parte da Rede de proteção, defesa e responsabilização, podendo encaminhar demandas, receber demandas do SUAS, bem como realizar ações conjuntas em Rede para a proteção efetiva de crianças, adolescentes e suas famílias.

18 Resolução do Conanda nº113/2006. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/7737>. Acessado em: 03.08.24

A seguir, foram elencados três grupos de interações entre o SUAS e as Promotorias de Justiça do Ministério Público, denominados aqui de dimensões, e que estimulam as interseções necessárias para proteção integral de crianças e adolescentes.

Além das normativas do SUAS já explicitadas, foi considerada a Nota Técnica da Secretaria Nacional de Assistência Social / MDS sobre a “Relação entre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e os órgãos do Sistema de Justiça”, de 2016 e a Resolução do CNAS nº 119, de 04 de agosto de 2023 que aprova os parâmetros para atuação do SUAS na relação interinstitucional da rede socioassistencial com o Sistema de Justiça e outros órgãos do SGD.



# DIMENSÕES DAS INTERAÇÕES ENTRE O SUAS E AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO NA DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### **3.1 – Atuação ministerial para melhoria das condições de existência e mitigação dos impactos das vulnerabilidades decorrentes das situações de pobreza e pobreza extrema**

Como primeira dimensão, é necessário tratar da proteção da cidadania de crianças e adolescentes visando a melhoria das condições de existência e redução dos impactos das vulnerabilidades oriundas da pobreza e da pobreza extrema. Neste sentido, algumas questões são particularmente importantes:

- O acesso à água, saneamento básico, energia elétrica e internet.
- O acesso integral à educação, inclusive creche, e à saúde, lazer, esportes e cultura.
- Proteção do meio ambiente, substituição de lixões por aterros sanitários, proteção de grupos populacionais com maior nível de vulnerabilidade como povos indígenas, quilombolas, ciganos, pescadores e ribeirinhos, população em situação de rua, populações rurais e residentes em favelas ou comunidades urbanas com grande densidade demográfica, populações inseridas em áreas de conflitos ambientais ou área com riscos ou atingidas por catástrofes ambientais/climáticas.

Estes são contextos nos quais crianças e adolescentes, diante de sua condição peculiar de desenvolvimento, acabam por ser diretamente atingidas a partir das fragilidades que impactam a capacidade protetiva das suas famílias e territórios.

Tais áreas nem sempre fazem parte do rol de atribuições das Promotorias de Justiça responsáveis pela proteção dos direitos de crianças e adolescentes, entretanto, no âmbito de suas ações, é importante identificar demandas coletivas que atingem a população pobre e remeter como Notícia de Fato para os órgãos de execução do Ministério Público que tenham a

respectiva competência, sem descuidar da importância da atuação conjunta e articulada entre as diferentes áreas ministeriais.

Em um procedimento de determinada Promotoria de Justiça de Patrimônio Público é verificado, por exemplo, que eventual utilização equivocada de recursos destinado à política pública gerou prejuízos concretos para crianças e adolescentes de um determinado território, podendo tal situação ser encaminhada à Promotoria de Justiça responsável pela proteção dos direitos de crianças e adolescentes de modo a fomentar uma ação conjunta dos atores da rede para mitigar os impactos evidenciados.

Outro exemplo pode ser verificado pela Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, que no âmbito de um procedimento de fiscalização de substituição de área de lixão por aterro sanitário, identifica crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e remete para conhecimento e providências específicas da Promotoria de Justiça com atribuição na proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

Ou mesmo, no âmbito do fomento da organização adequada pelos gestores públicos de festividades como o carnaval, festas juninas, etc, é observada a necessidade de criar estratégias para proteção deste público em diferentes demandas, podendo acionar a Promotoria competente para, em interação com a rede, particularmente com o SUAS, garantir espaços de segurança e estratégias para proteção especial destes sujeitos.

Nestes contextos, são importantes instrumentos de conhecimento das realidades presentes em cada município, **o diagnóstico socioterritorial a partir dos dados da vigilância socioassistencial**, os quais deverão expressar as vulnerabilidades mais agudas e as áreas que representam maior impacto para a precarização das condições de vida da população infantojuvenil.

Atuações conjuntas podem ser eficazes na perspectiva de garantir um olhar singular para a proteção à infância em determinado setor ou problema social que seja objeto da atuação de outra Promotoria de Justiça. Em tais situações, é possível acessar a proteção básica ou especial do SUAS para ações intersetoriais.

### **3.2 – Atuação para implantação, ampliação e qualificação das ações do Sistema Único de Assistência Social voltadas à Infância e Adolescência**

Como segunda dimensão estabelecida está o dever do Ministério Público de atuar para implantação, ampliação e/ou qualificação das ações do SUAS voltadas à infância e juventude.

Entre as possibilidades evidenciadas, destacamos:

Diligenciar e planejar atuação para fiscalizar e provocar (se necessário) o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), a implantação e gestão do Fundo Municipal de Assistência Social;

Provocar o CMAS para atenção especial às demandas de infância e juventude do município quando da análise e deliberação sobre o Plano de Assistência Social, bem como na participação da elaboração dos instrumentos orçamentários do município (PPA, LDO, LOA).

Diligenciar, junto aos gestores municipais do SUAS, para implantação, estruturação e qualificação das unidades e equipes dos serviços que forem envolvidas na execução das medidas de acompanhamento da criança e/ou adolescente em situação de risco e sua família, visando a garantia da oferta, a exemplo de: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF/CRAS, Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos – PAEFI/CREAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, etc.

Verificar e atuar no município, em sendo necessário, para a regulamentação por meio de decreto ou lei municipal de estruturação da oferta/acesso aos Benefícios Eventuais da Assistência Social pela população usuária.

Instaurar procedimento específico e/ou encaminhar para Promotoria de Justiça competente, notícia de irregularidade na oferta e/ou execução de serviços, programas e benefícios eventuais da Assistência Social, priorizando ações extrajudiciais e participativas, e judicializando apenas quando esgotadas tais alternativas.

Recomendar ao gestor municipal da Política de Assistência Social, quando necessário, o redimensionamento do quantitativo de equipamentos da rede socioassistencial local, levando em conta a diretriz da descentralização político-administrativa e a prescrição da LOAS quanto ao cofinanciamento e o aprimoramento da gestão da política por meio de transferências automáticas entre os Fundos da Assistência Social da União, Estados e Municípios.

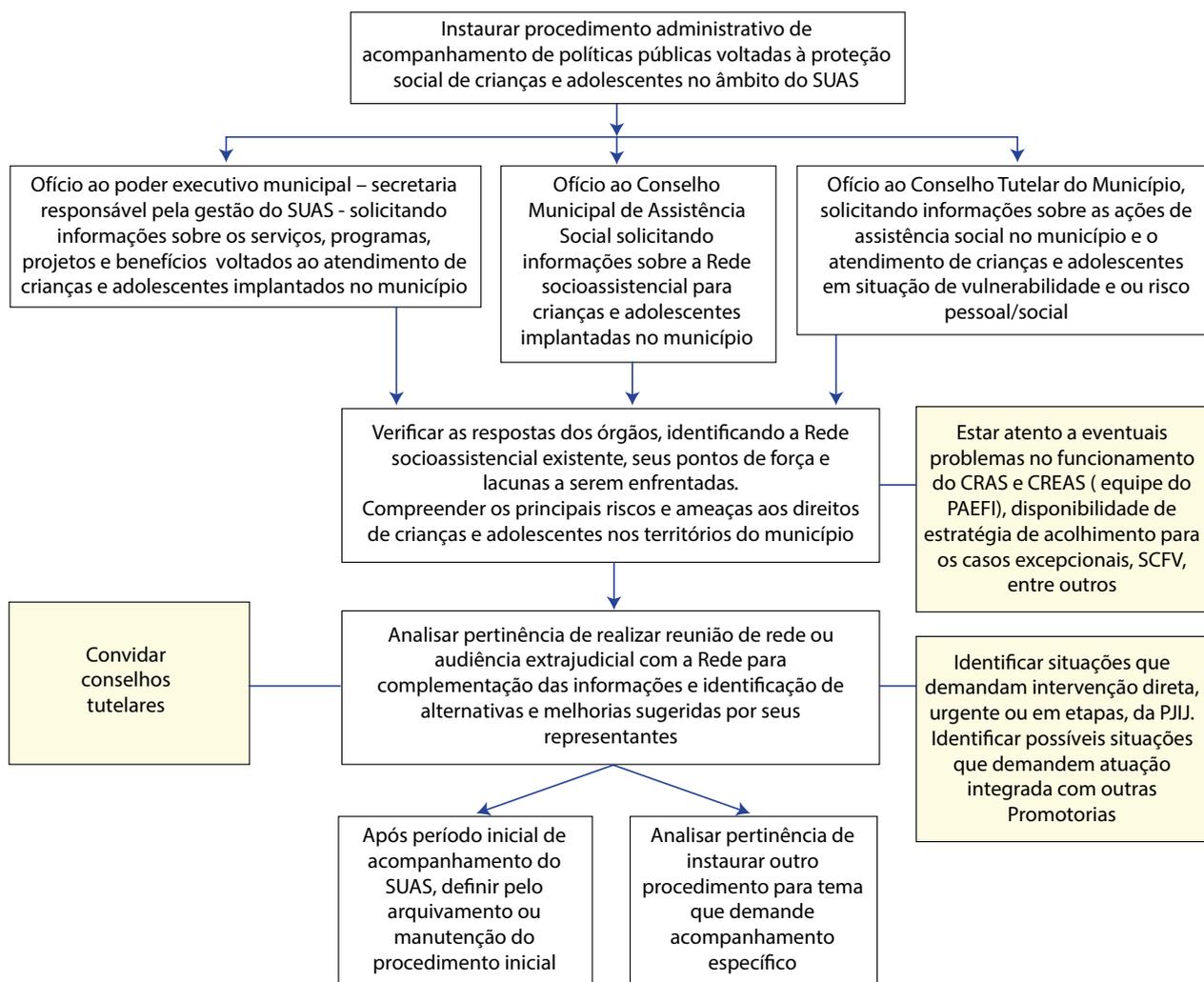
Promover, junto ao órgão gestor da Política de Assistência Social no âmbito municipal, e com conhecimento das equipes interprofissionais dos equipamentos e serviços que integram a rede socioassistencial de sua região, o estabelecimento de fluxos para atenção às principais demandas identificadas pela Promotoria de Justiça, de modo a agilizar e qualificar a atenção às famílias por meio de sua função de proteção e cuidado frente a situações de vulnerabilidades sociais e violação de direitos vivenciadas (insegurança alimentar, situação de rua, abandono, encaminhamento para BPC, medida socioeducativa em meio aberto, entre outras), respeitando as competências do SUAS.

A seguir, disponibilizamos fluxos voltados para a ampliação e qualificação da rede socioassistencial no município.

### 3.2.1 – Sugestão de Fluxo para Conhecimento da Rede implantada no município e identificação de demandas para atuação do Ministério Público, particularmente, a Promotoria de Infância e Juventude da comarca

#### Fluxo 3

<b>Objetivo</b>	Este fluxo fomenta a aproximação dos membros do Ministério Público com representantes do poder público e da sociedade civil que atuam no âmbito do SUAS. Favorece maior entendimento de atribuições e competências da Rede. Contribui para uma visão acerca da realidade dos serviços socioassistenciais voltados às crianças e adolescentes no município, como retaguarda de acolhimento (familiar ou institucional), Serviço de Proteção Social de Adolescentes em Cumprimento de LA e PSC, atendimento especializado de crianças e adolescentes vítimas de violência pelo PAEFI/CREAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, situação dos benefícios eventuais no município, como auxílio natalidade e cestas básicas, entre outros.
<b>Pertinência de sua aplicação</b>	Pode ser útil em situações como chegada de novo membro de Ministério Público na Comarca, mudança de gestão municipal, período de elaboração do PPA e Plano Municipal de Assistência Social visando que lacunas possam ser superadas com ações inseridas no planejamento e no ciclo orçamentário do poder executivo municipal.



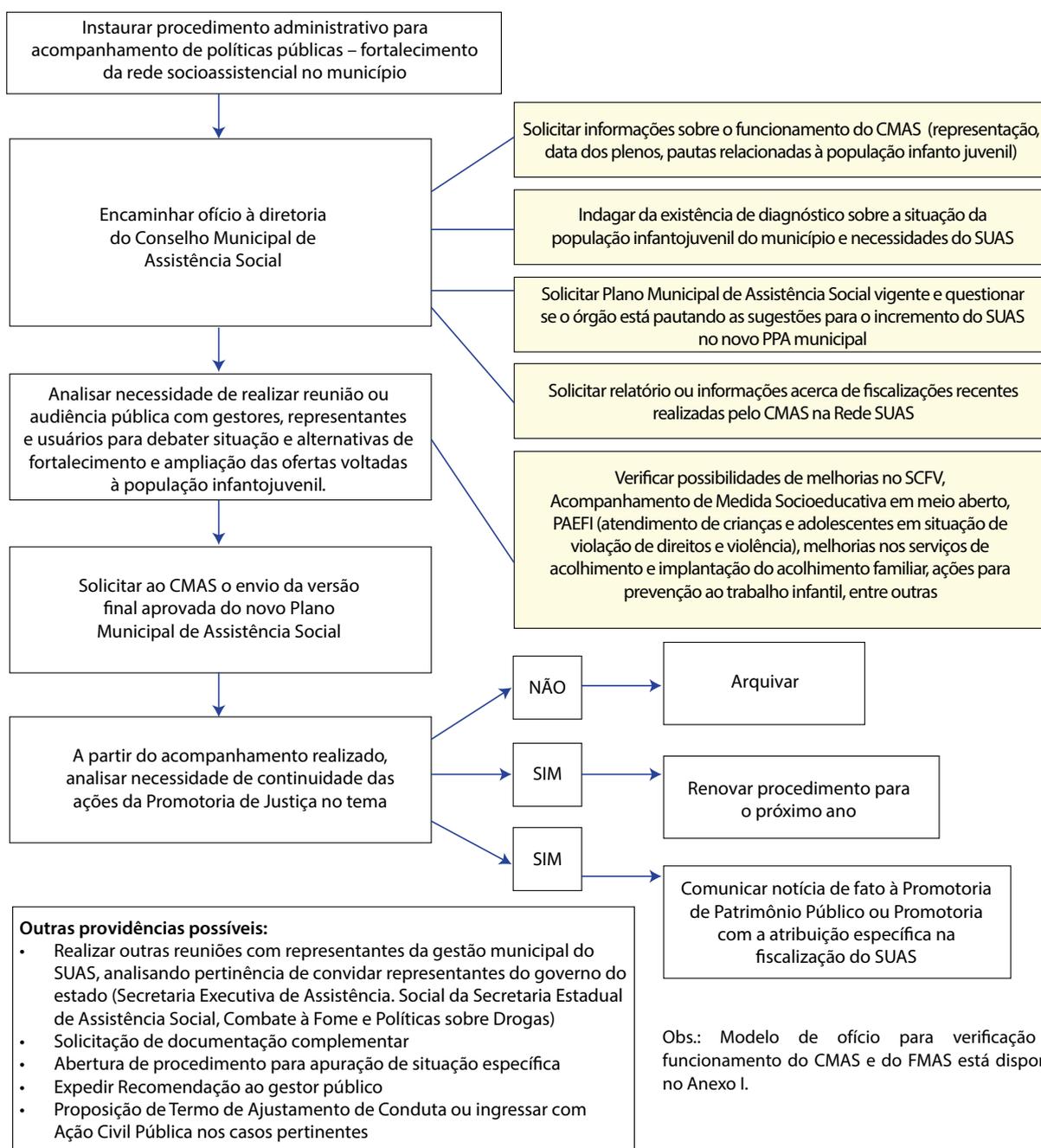
**Outras providências possíveis:**  
Solicitação do planejamento das atividades para o ano em curso e relatório anual de atividades do ano anterior. Articular providências conjuntas com outras Promotorias de Justiça em temas transversais.

Obs.: Modelo de ofício para encaminhamento ao poder público municipal, ao CMAS e ao Conselho Tutelar para Conhecimento da Rede implantada está disponível no Anexo I.

### 3.2.2 – Sugestão de fluxo para fomentar a atuação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para o fortalecimento e ampliação da rede socioassistencial do município voltada à população infantojuvenil e suas famílias

#### Fluxo 4

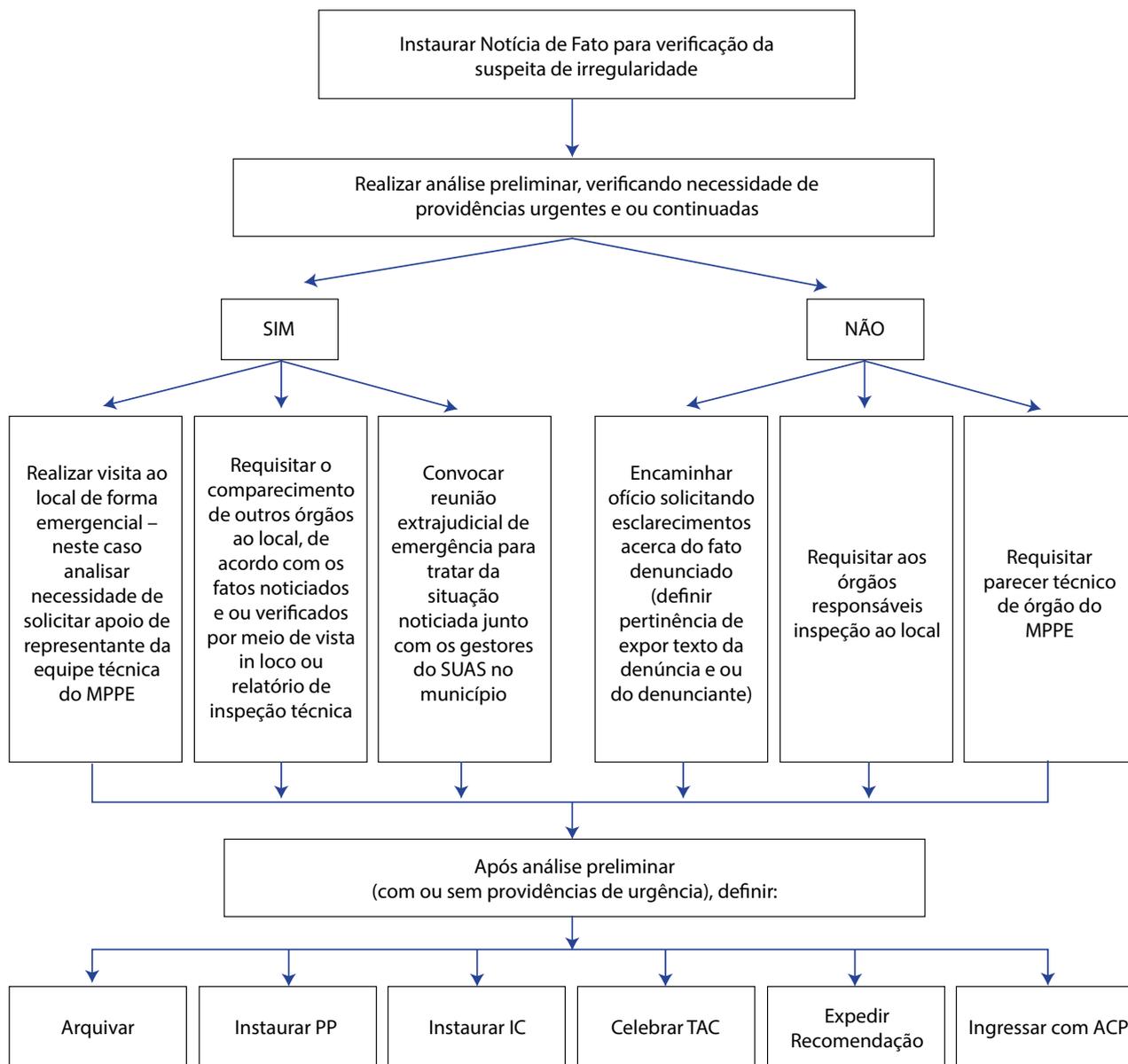
<b>Objetivo</b>	Este fluxo fomenta a aproximação dos membros do Ministério Público com representantes governamentais e não-governamentais que atuam no CMAS. Fomenta o debate acerca da rede socioassistencial voltada a população infantojuvenil implantada no município e o papel do CMAS para seu fortalecimento e ampliação. Estimula que lacunas identificadas sejam consideradas quando da elaboração do PPA e do Plano Municipal de Assistência Social. Favorece o conhecimento sobre a estrutura de cofinanciamento do SUAS no município.
<b>Pertinência de sua aplicação</b>	Pode ser útil em situações nas quais o membro do Ministério Público entende pela necessidade de garantir recursos para ampliação da rede existente. O ano de 2025 será, em todos os municípios brasileiros, ano de elaboração do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano Plurianual (PPA 2026-2029)



### 3.2.3 – Sugestão de Fluxo para verificação de notícia de irregularidade em serviço do SUAS

#### Fluxo 5

<b>Objetivo</b>	Este fluxo possibilita a verificação por parte da Promotoria de Justiça da situação efetiva dos serviços, programas, projetos e benefícios disponíveis à população infanto juvenil do município.
<b>Pertinência de sua aplicação</b>	Pode ser útil em situações nas quais o Ministério Público seja acionado por meio de denúncia ou se verifique, por outros meios, existência ou suspeita de irregularidade no funcionamento de determinada unidade ou ação da rede socioassistencial.



**Outras providências possíveis:**  
 Encaminhar notícia para Promotoria de Patrimônio Público; Atuação conjunta com PJ com atribuição de fiscalização do SUAS; Solicitar documentação complementar; Notificar profissionais, gestores e ou usuários para esclarecimentos ou informações complementares.

Obs.: Modelo de ofício para para verificação de notícia de irregularidade em serviço do SUAS está disponível no Anexo I.

### **3.3 – Atuação em rede para proteção básica e especial de indivíduos e famílias em condições de vulnerabilidade, risco social e/ou violência**

Com o fito de garantir a necessária interação para proteção básica e especial de indivíduos e famílias em condições específicas de vulnerabilidade, risco social e violência (direitos individuais indisponíveis), sugere-se ao/à Promotor(a) de Justiça:

Encaminhar, de acordo com as competências do SUAS, usuários atendidos em ações judiciais e extrajudiciais que sejam identificados com demandas previstas para intervenção no âmbito da Assistência Social, reportando-se ao gestor da referida política quando na dúvida de qual unidade ou serviço deve ser acionado.

Requisitar, quando necessário, relatório acerca da situação de acompanhamento de indivíduo ou família no âmbito da Proteção Básica ou da Proteção Especial, visando compor entendimento acerca de situação acompanhada em procedimento específico, não sendo indicada a solicitação de original de cadastros, prontuários, fichas ou qualquer documento de registro de informações dos atendimentos e acompanhamentos realizados pelas equipes de referência do SUAS.

Não solicitar, em face das responsabilidades cabíveis aos profissionais do SUAS, intervenções e procedimentos que extrapolam suas funções, a exemplo de vistorias, inspeções, pareceres e laudos técnicos, que são atribuições pertinentes aos profissionais das equipes multiprofissionais de suporte aos órgãos de execução do MPPE, para as quais tais demandas podem ser encaminhadas.

Quando necessário para o deslinde de ações judiciais em curso, requerer o aporte das equipes multiprofissionais do Tribunal de Justiça, considerando a disponibilidade em cada circunscrição.

Convidar e/ou notificar profissionais ou gestores da Política de Assistência Social para participação em audiências e ou reuniões de estudo de situações singulares, na qualidade de técnicos, e não de testemunhas, visando o diálogo interinstitucional e intervenção intersetorial, que se mostram com maior potencial de eficiência diante das vulnerabilidades e riscos pessoais e sociais.

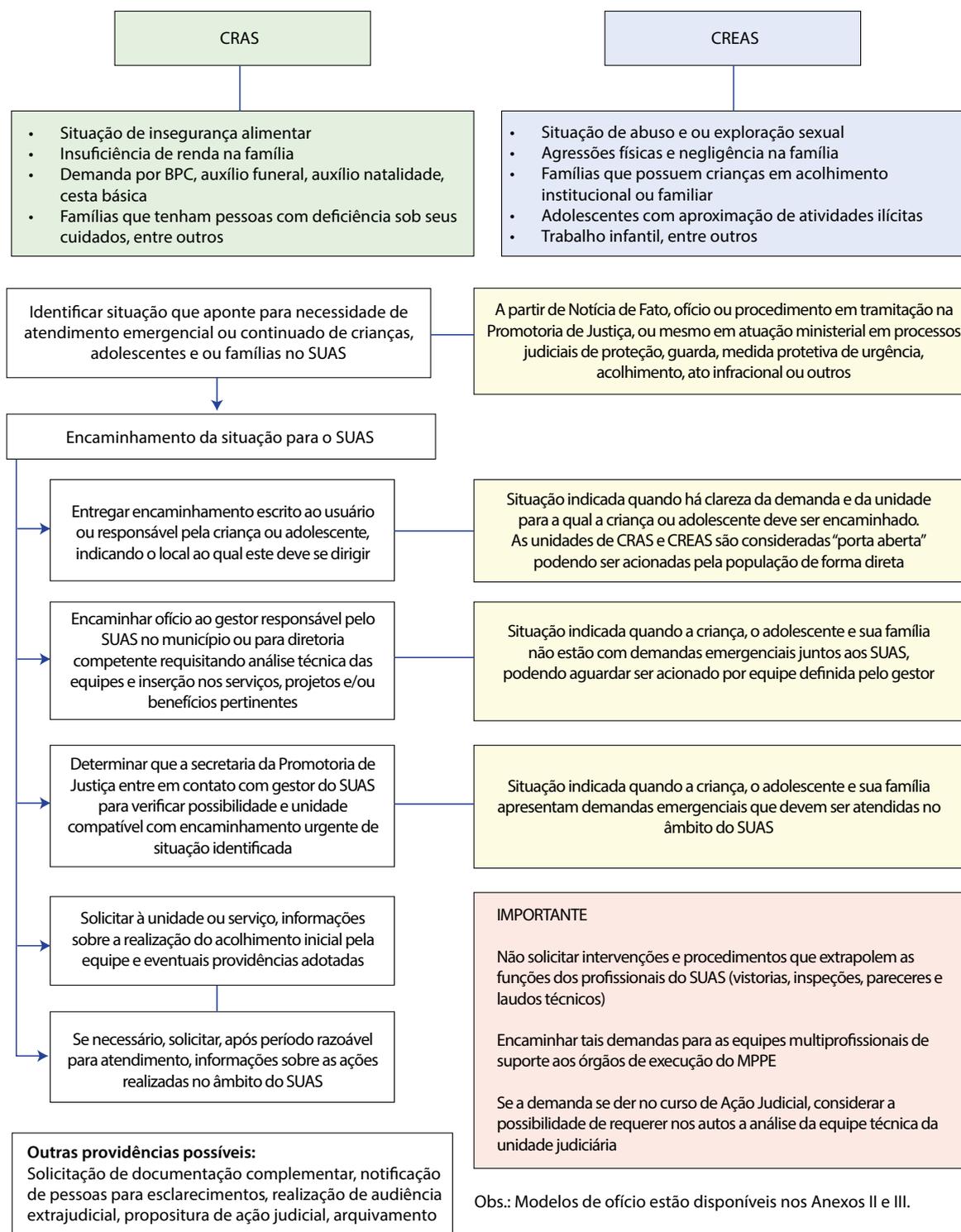
### 3.3.1 – Sugestão de Fluxo para Encaminhamento de situação singular (indivíduos e famílias) aos serviços do SUAS

#### Fluxo 6

<b>Objetivo</b>	Este fluxo visa facilitar a identificação de encaminhamentos pertinentes em situações de eventuais necessidades de crianças, adolescentes e famílias serem atendidos na rede socioassistencial do município.
<b>Pertinência de sua aplicação</b>	Pode ser útil em situações que envolvam necessidade de proteção dos direitos individuais indisponíveis ou indivíduos com demandas relacionadas às ofertas do SUAS. A necessidade de encaminhamento de indivíduos específicos para a rede socioassistencial pode surgir no âmbito de procedimentos que tratem de objetos mais amplos.

PARA LEMBRAR

**Abaixo, algumas das situações atendidas pelas unidades de CRAS e CREAS**



Obs.: Modelos de ofício estão disponíveis nos Anexos II e III.

### 3.4 – Demandas e requisições que não devem ser encaminhadas ao SUAS

Cabe ainda orientar que, no âmbito das interações entre o SUAS e os órgãos de execução do MPPE, algumas práticas devem ser superadas de modo a não comprometer as atribuições e objetivos do sistema.

A atenção aos usuários no SUAS deve ter como perspectiva primordial o estabelecimento de identidades e referências, a efetivação dos direitos socioassistenciais, e a promoção do acesso aos serviços públicos, e que é competência dos serviços socioassistenciais o estabelecimento de estratégias metodológicas e instrumentais técnico-operativos, tais como acolhida, visita domiciliar, registro em prontuário, elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) para serviços de acolhimento ou para Serviço de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), relatórios técnicos sobre o acompanhamento familiar, diferenciados em uso interno e externo ao SUAS, e Relatório Técnico de Acompanhamento do Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, entre outros, definidos no âmbito do SUAS.

Com o objetivo de explicitar práticas que não devem ser reproduzidas na interação entre o SUAS e o Sistema de Justiça, o Conselho Nacional de Assistência Social aprovou a Resolução 119/2023, na qual, em seu art. 21, descreve as ações que não compreendem o escopo de atuação do SUAS.

Para além das atribuições e competências do SUAS para proteção de indivíduos e famílias, muitas vezes os profissionais e/ou gestores do SUAS recebem requisições de órgãos do Sistema de Justiça para a realização de procedimentos que extrapolam suas funções, na medida em que se caracterizam como processos de responsabilização ou investigativos, tais como: a) Elaboração de relatórios, estudos sociais, laudos, objetivando a realização de perícias; b) Inquirição de vítimas e acusados; c) Oitiva para fins judiciais; d) Produção de provas de acusação, por meio de vistorias, diligências, inspeções e visitas domiciliares; e) Guarda ou tutela de crianças e adolescentes de forma impositiva aos profissionais do serviço de acolhimento ou ao órgão gestor da Assistência Social, sem previsão estabelecida em lei; g) Pedidos de informação ou averiguação de denúncia de maus-tratos contra crianças e adolescentes; i) Determinação para adotar ações socioassistenciais de orientação e acompanhamento, inscrição em cadastros, inclusão em serviços e benefícios de casos específicos, sem avaliação diagnóstica inicial do equipamento.

Tais demandas geram impactos negativos no caráter protetivo do SUAS, favorecendo o desvio de função dos seus profissionais, com implicações éticas e prejuízos diretos pela quebra de confiança e/ou rompimento de vínculos entre usuários e profissionais, bem como, contribui para a desorganização do cotidiano dos serviços, comprometendo recursos financeiros e materiais disponíveis, frente a demandas não planejadas.

A previsão nos Cadernos de Orientações Técnicas – Parâmetros de Atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência indica que:

Os (as) profissionais do SUAS devem participar do compartilhamento de informações com o SGD por meio de relatórios específicos para esta finalidade. Estes relatórios podem conter informações sobre violência, quando houver esse relato, e sobre o acompanhamento socioassistencial realizado com a criança ou adolescente e sua família. (MDS, 2020, p. 33)



# BOAS PRÁTICAS RELACIONADAS À INTERAÇÃO DO SUAS COM AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO NA DEFESA DOS DIREITOS COLETIVOS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Na perspectiva de contribuir para visibilidade e replicação de boas práticas na atuação interinstitucional entre o Ministério Público e o SUAS, elencamos algumas experiências em curso que podem inspirar práticas que favoreçam e fortaleçam a proteção integral e o fortalecimento de todo Sistema de Garantias de Direitos. São elas:

Acompanhamento sistemático ou participação em comitês e comissões municipais destinadas à elaboração de fluxos e protocolos protetivos, além da elaboração de políticas e planos de enfrentamento.

Participação conjunta em grupo de trabalho de acompanhamento da implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Sobre o tema, remetemos ao Projeto A Casa é Sua, desenvolvido pelo CAOIJ (materiais disponíveis no Drive Compartilhado). A cartilha pode ser acessada em <https://portal.mppe.mp.br/w/cartilha-a-casa-e-sua-implementando-programas-de-acolhimento-familiar>.

Atuação conjunta voltada ao suporte aos familiares de crianças e adolescentes em situação de acolhimento familiar ou institucional, visando celeridade na reintegração ou encaminhamento à família substituta.

Atuação conjunta em territórios com índices elevados de violência e violação de direitos contra crianças e adolescentes.

Complementaridade de ação junto aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e às famílias cujo filho/filha esteja em cumprimento de medida de internação ou semiliberdade.

Temos como exemplo de articulação a participação das equipes interprofissionais das Promotorias de Justiça e das Varas da Infância e Juventude da Capital no GT de Risco\* da Criança e do Adolescente, fóruns periódicos organizados pelos CREAS de cada Região Político-administrativa (RPA) do município, que se consolidaram como um equipamento articulador da proteção social nos vários territórios da cidade, no enfrentamento às situações de abandono, maus-tratos e negligência nas famílias.



\*Instituído em 2016 e regulamentado por portaria em 2020, conforme relatório de gestão 2013-2020, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas, da Prefeitura do Recife, o GT de Risco é um colegiado de atores públicos, trabalhadores das políticas setoriais de assistência social, educação e saúde e seus parceiros relacionados do Sistema de Garantia de Direitos (Organizações Não Governamentais, Conselheiros Tutelares, Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente e Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente). É estruturado em grupos distritais nas seis RPAs da cidade e tem como objetivo a discussão das situações críticas que afetam crianças e adolescentes, visando promover a proteção social plena e prioritária para os casos debatidos, além de construir e consolidar fluxos entre as instituições.

# CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos elementos desenvolvidos é possível compreender o papel estratégico e fundamental do SUAS para a efetivação da Proteção Integral de crianças e adolescentes em todo território nacional. Contudo, a proteção social, precisa ser entendida numa dimensão ampla, coletiva, que parte das condições objetivas no território onde vive a criança, o adolescente, sua família e seus vizinhos.

Apesar dos recursos limitados e oscilantes, o SUAS possui uma grande capilaridade nos municípios, sendo acionado para proteções diversas e demandando ações robustas para sua ampliação, qualificação e segurança de financiamento.

O Ministério Público, a partir do marco da Constituição Federal de 1988, e conforme detalhado em sua Lei Orgânica, assume responsabilidades na proteção da democracia e da cidadania, tendo a Política de Assistência Social como aliada no cumprimento de suas finalidades.

A atuação das Promotorias de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público tem fomentado a ampliação, organização e qualificação de diferentes políticas setoriais, sempre respeitando as competências das diferentes instâncias estruturadoras dessas políticas, mas pressionando por avanços que respondam às demandas latentes na sociedade.

A infância e a adolescência devem ser segmentos priorizados na atuação do Ministério Público, com resultados já percebidos na sociedade, a exemplo de importantes contribuições nas melhorias do sistema de acolhimento de crianças e adolescentes, nos avanços do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, na garantia do direito à educação e atenção à saúde, etc.

Muitos desafios ainda estão presentes, assim como a garantia de orçamento constitucional para Assistência Social e a capacidade de impactar a elaboração de modelos de desenvolvimento que enfrentem a injustiça social e garantam os avanços necessários à garantia da cidadania à população, considerando especialmente a prioridade absoluta de crianças e adolescentes.

Neste sentido é que o Ministério Público de Pernambuco se une aos outros MPs que já definiram como ação estratégica a atuação para o fortalecimento do SUAS, sendo o presente documento uma contribuição do CAO Infância e Juventude/MPPE nesse movimento intra e interinstitucional que, sem dúvida, resultará em avanços significativos para Proteção Integral da população infanto juvenil.

Por isto, reafirmamos:

**INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA É SUAS**

# ANEXOS

## **Anexo I**

### **Modelo de Ofício para Conhecimento da Rede Implantada no município**

Ofício circular nº XXX – XXXX

XX, XX de 202x.

Prezada(o) XXX (Secretaria responsável pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS e ou Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social ou Conselheiro Tutelar)

Cumprimentando-a (o),

Pelo presente, considerando que a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, cabendo ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos na Lei nº 8742/93, vimos solicitar:

Relação das unidades, serviços e programas de atendimento à população do município no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, bem como seus respectivos gestores, endereços e telefone para contato.

Ou

Informações acerca da estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, sua composição, regularidade das reuniões, principais atividades realizadas por este Conselho, bem como cópia das Atas dos últimos três plenos e relatório da última Conferência Municipal de Assistência Social.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para diálogo acerca das principais lacunas identificadas por este Conselho acerca da estruturação do Sistema Único de Assistência Social implantada no município.

Ou

Informações relativas à eventual insuficiência no abastecimento de gêneros alimentícios e itens de higiene para o adequado funcionamento da unidade de acolhimento institucional do município, bem como sua adequação às orientações.

Ou

Informações quanto à implantação e gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, a apreciação e aprovação da proposta orçamentária para a área e do plano de aplicação do fundo, com a definição dos critérios de partilha dos recursos.

Ou

Informações acerca das ações que estão sendo estruturadas no âmbito do município para incrementar a capacidade de resposta ao contexto de insegurança alimentar que vem se apresentando às famílias em situação de pobreza e pobreza extrema no município.

Sendo o que se apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Promotor(a) de Justiça

## Anexo II

### Modelo de ofício para encaminhamento de situações singulares ao CRAS

Ofício circular nº XXX – XXXX

XXXX, XX de XXX de 202x.

Prezada(o) XXX (Coordenação do CRAS ou Secretaria responsável pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS)

Cumprimentando-a (o),

Pelo presente, considerando as atribuições do Ministério Público no que se refere aos direitos individuais indisponíveis, bem como considerando bem como considerando as diretrizes da Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), cujos objetivos do CRAS estão apresentados no seu art 6º- C, in verbis:

*art. 6º-C – As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º desta Lei;*

*§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias;*

*§ 3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social. (Art. 6º B da Lei nº 12.435, de 2011)*

Encaminhamos a criança/ adolescente/ família xxxxx para acompanhamento neste serviço com a adoção de medidas cabíveis no âmbito de suas atribuições.

Seguem anexos (opcional) relatório(s) referente(s) aos atendimentos realizados em outras instâncias para melhor compreensão da situação em tela.

Por oportuno, a partir da perspectiva de complementaridade do trabalho em Rede, solicitamos retorno de informações referentes ao acompanhamento em curso em até XXX dias, assim como ficamos à disposição para atuação, caso outras demandas relativas às atribuições desta Promotoria de Justiça sejam identificadas.

Sendo o que se apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Promotor(a) de Justiça

**Dados do usuário/família:**

Nome/ Responsável / Endereço / Número de telefone:

Resumo da situação que ensejou o encaminhamento à unidade de CRAS/CREAS:

Obs.: Principais demandas atendidas no CRAS / CREAS

CRAS – Situação de insegurança alimentar, ausência de renda, demanda por Bolsa Família ou BPC, auxílio-funeral, cesta básica, famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza que tenham pessoas com deficiência, idosos e crianças/ adolescentes sob seus cuidados.

CREAS – Situação de abuso e ou exploração sexual, agressões físicas na família, famílias que possuem crianças acolhidas, adolescente com aproximação com atividade ilícitas, trabalho infantil, entre outras.

## Anexo III

### Modelo de ofício para encaminhamento de situações singulares ao CREAS

Ofício circular nº XXX – XXXX

XXXX, XX de XXX de 2021.

Prezada(o) XXX (Coordenação do CREAS ou Secretaria responsável pelo Sistema Único de Assistência social – SUAS)

Cumprimentando-a (o),

Pelo presente, considerando as atribuições do Ministério Público no que se refere aos direitos individuais indisponíveis, bem como considerando as diretrizes da Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), cujos objetivos do CREAS estão apresentados no seu art 6º- C, in verbis:

*art. 6º-C – As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º desta Lei;*

*§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.*

*§ 3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social (Art. 6º B da Lei nº 12.435, de 2011)*

Encaminhamos a criança/ adolescente/ família xxxxx para acompanhamento neste serviço com a adoção de medidas cabíveis no âmbito de suas atribuições.

Segue(m) anexo(s) relatório(s) referente(s) aos atendimentos realizados em outras instâncias para melhor compreensão da situação em tela. (opcional)

Por oportuno, a partir da perspectiva de complementaridade do trabalho em Rede, solicitamos retorno de informações referentes ao acompanhamento em curso em até 30 dias, assim como ficamos à disposição para atuação, caso outras demandas relativas às atribuições desta Promotoria de Justiça sejam identificadas.

Sendo o que se apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Promotor(a) de Justiça

**Dados do usuário/família:**

Nome/ Responsável / Endereço / Número de telefone:

Resumo da situação que ensejou o encaminhamento à unidade de CRAS/CREAS:

**Obs. 1: Principais demandas atendidas no CRAS / CREAS**

CRAS – Situação de insegurança alimentar, ausência de renda, demanda por Bolsa Família ou BPC, auxílio-funeral, cesta básica, famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza que tenham pessoas com deficiência, idosos e crianças/ adolescentes sob seus cuidados.

CREAS – Situação de abuso e ou exploração sexual, agressões físicas na família, famílias que possuem crianças acolhidas, adolescente com aproximação com atividade ilícitas, trabalho infantil, entre outras.

Obs. 2: Lembrando que o mesmo núcleo familiar, a partir das demandas existentes, pode ser atendida nas duas unidades.

# REFERÊNCIAS E SUGESTÕES DE SITES PARA APROFUNDAR OS CONHECIMENTOS SOBRE O SUAS

BEHRING, Elaine Rossetti. Brasil em contra-reforma: desconstrução do Estado e perda de direitos. – 2ed. – São Paulo: Cortez, 2008.

BIASE, Ana Soraia Haddad. A vida nua e o Estado educador. O ECA em perspectivas. Ed. Emis. Santa Catarina, 2022.

CENDHEC. Sistema de Garantia de Direitos. Um caminho para proteção integral. Recife, 1999.

CNMP. Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução nº 293/2024. Atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/11031> Acessado em: 10.03.2025

CNMP. Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução nº 287/2024. a atuação integrada do Ministério Público para a efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/CALJ/resolucoes/Resoluo-n-287.pdf> Acessado em: 11.11.2024

FERREIRA, STELA DA SILVA. NOB-RH Anotada e Comentada – Brasília, DF: MDS; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/NOB-RH\\_SUAS\\_Anotada\\_Comentada.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/NOB-RH_SUAS_Anotada_Comentada.pdf)

FREITAS, Marcos Cezar de. História Social da Infância no Brasil. 8 ed. - São Paulo – 2011

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). **Pobreza Multidimensional na Infância e Adolescência**. 2023.

GOVERNO FEDERAL. Secretaria de Comunicação Social. Bolsa Família reduz em 91,7% pobreza na primeira infância. <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2024/04/bolsa-familia-reduz-em-91-7-pobreza-na-primeira-infancia>

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social NOB SUAS/2012. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS\\_2012.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf)

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Norma Operacional Básica – Recursos Humanos – NOB SUAS RH / 2006. Disponível em: [https://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2023/10/Norma\\_Operacional\\_RH-SUAS\\_2006.pdf](https://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2023/10/Norma_Operacional_RH-SUAS_2006.pdf)

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/ Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. – 1. ed. – Brasília, 2009. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/cadernos/orientacoes\\_cras.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cadernos/orientacoes_cras.pdf)

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS / Ministério Desenvolvimento Social e Combate à Fome 1. ed. – Brasília, 2011. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/04-caderno-creas-final-dez..pdf>

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Caderno de Orientações Técnicas do Serviço de Acompanhamento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Caderno de Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Serviços e Programas dos SUAS. <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/servicos-e-programas>.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/17-6-2022-oms-destaca-necessidade-urgente-transformar-saude-mental-e-atencao>

Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009. Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Resolução CNAS nº 119, de 4 de agosto de 2023. Aprova os parâmetros para a atuação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) na relação interinstitucional da rede socioassistencial com o Sistema de Justiça e outros Órgãos de Defesa e Garantia de Direitos.

Nota Técnica do Colegiado Nacional de Gestoras/es Municipais de Assistência Social. Reitera parâmetros nacionais sobre a relação do Sistema Único de Assistência Social com o Sistema de Justiça, conforme estabelecido pela RESOLUÇÃO do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) Nº 119, de 4 de agosto de 2023.

RIZZINI, Irene ; PILOTI, Francisco (orgs). A arte de Governar Crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil – 3ª ed. – São Paulo, Cortez, 2011.

SILVA, Jetson Lourenço Lopes da. SOUZA, Nathália Cristina Rodrigues de. Política Social: introdução analítica da proteção social brasileira de 1030 aos anos 2000. Recife, ed. Universitária da UFPE, 2012.

TEJADAS, Sílvia da Silva. Avaliação de políticas públicas e garantia de direitos. São Paulo. Cortez, 2020. (Coleção Temas Jurídicos / Coordenação Maria Lidiúna de Oliveira e Silva; Silvia Tejadas)

VIEIRA, Evaldo. Os direitos e a política social – São Paulo. Cortez, 2004.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **World mental health report: transforming mental health for all**. WHO: Geneva, 2022.

## EXPERIÊNCIAS DE OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS PARA O FORTALECIMENTO DO SUAS

Ministério Público do Ceará – CAOPIJ – 2017

[https://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2017/03/20180095-Cartilha\\_O-MP-e-o-SUAS-Uma-interlocucao-necessaria.pdf](https://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2017/03/20180095-Cartilha_O-MP-e-o-SUAS-Uma-interlocucao-necessaria.pdf)

Ministério Público do Paraná – CAOPIJ – 2017

<https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/SUAS-Sistema-Unico-de-Assistencia-Social>

Ministério Público da Bahia – CAOCA

<https://www.mpba.mp.br/area/caoca/suas>

<https://www.mpba.mp.br/area/caoca/biblioteca/570>

Goiás – Projeto Nosso Suas

<https://www.mpggo.mp.br/portal/conteudo/nosso-suas>

CAO  
**Infância e  
Juventude**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

Centro de Apoio Operacional de Defesa  
da Infância e da Juventude

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Anexo III,  
Santo Amaro, Recife. CEP: 50.050-540.

Telefone: (81) 98878-5697

E-mail: [caopij@mppe.mp.br](mailto:caopij@mppe.mp.br)

[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)